

Diário do Legislativo de 16/05/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 39ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Mesa da Assembléia

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/5/2008

Presidência dos Deputados José Henrique, João Leite e Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.377 a 2.382/2008 - Requerimentos nºs 2.427 a 2.434/2008 - Requerimentos da Comissão de Defesa do Consumidor e do Deputado Walter Tosta - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Transporte, de Administração Pública e de Educação, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Elmiro Nascimento e Tiago Ulisses - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlin Moura, Domingos Sávio, Getúlio Neiva, Doutor Rinaldo e Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 19 a 24/2008, feitas pelo Governador do Estado, para o Conselho Estadual de Educação - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Walter Tosta; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.673, 1.674, 1.675, 1.682 e 1.806/2007; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor; aprovação - Requerimentos nºs 523, 695, 1.024, 1.449 e 1.462/2007; aprovação - Requerimento nº 1.463/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.464/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.651/2007; aprovação - Requerimento nº 1.683/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.690/2007; aprovação - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Padre João - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Érica Drumond, Secretária de Turismo, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.217 e 2.218/2008, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, encaminhando nota técnica relativa ao Requerimento nº 2.004/2008, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando nota técnica relativa ao Projeto de Lei nº 2.030/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.030/2008.)

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.793/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Fernando Guimarães Rodrigues, Superintendente Regional do DNIT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.141/2008, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (3), encaminhando pareceres relativos aos Projetos de Lei nºs 1.496/2007, 1.985 e 2.134/2008, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito, Subsecretário de Ensino Superior (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.106 e 2.109/2008, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Ângela Maria Catão Alves, Juíza Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, encaminhando cópia de despacho que proferiu, em atenção ao Requerimento nº 2.092/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.341/2007, da Comissão de Educação.

Do Sr. Carlos Saraiva e Saraiva, Diretor do Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.824/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Eliana de Souza Moura, Corregedora-Geral da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, solicitando informações necessárias ao atendimento do Requerimento nº 1.826/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Frederico Pacheco de Medeiros, Secretário Geral da Governadoria do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.127/2008, do Deputado Doutor Viana.

Do Sr. Jairon Alcir Santos do Nascimento, Coordenador Geral da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio -, do Ministério da Ciência e Tecnologia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.162/2008, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. João Andrade do Nascimento, Gerente do Departamento Operacional da Região Metropolitana da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.008/2008, do Deputado Carlin Moura.

Da Sra. Sueli Maria Baliza Dias, Reitora do Centro Universitário de Belo Horizonte - Uni-BH -, agradecendo voto de congratulações pelo trabalho desenvolvido nessa instituição, o qual foi formulado por esta Casa a partir de requerimento da Deputada Gláucia Brandão.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Dá a denominação de Promotor de Justiça Tristão da Cunha a próprio estadual destinado ao Ministério Público do Estado, no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Promotor de Justiça Tristão da Cunha o edifício destinado ao Ministério Público do Estado, localizado na Avenida Júlio Rodrigues, s/nº, no Bairro Laerte Laender - Marajoara, no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2008.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: O projeto de lei em tela tem como finalidade dar a denominação de Promotor de Justiça Tristão da Cunha ao edifício do Ministério Público localizado no Município de Teófilo Otôni, homenageando um dos filhos mais ilustres da região, que iniciou sua vida profissional como membro do Ministério Público e tornou-se um dos mais brilhantes homens públicos de Minas Gerais.

Tristão Ferreira da Cunha, natural de Teófilo Otôni, formou-se bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, em 1914, e posteriormente se especializou em Economia Política, Ciência das Finanças e Direito Público.

Iniciou sua vida profissional como Promotor de Justiça. Foi professor de alemão do Colégio Pedro II e de Economia e Estatística do antigo Colégio Universitário. Ingressou na carreira política como Vereador, depois foi Deputado Estadual constituinte em 1935 e Deputado Federal após 1946, por Minas Gerais, em várias legislaturas. Integrava o Partido Republicano.

Foi um dos signatários do Manifesto dos Mineiros, em outubro de 1943, que consubstanciou a primeira manifestação ostensiva de oposição ao Estado Novo partida de lideranças políticas liberais e conservadoras, impulsionando o processo de redemocratização do País e a queda da ditadura Vargas.

Em sua carreira pública, foi Chefe de Gabinete do Secretário de Finanças, Secretário de Educação e Saúde Pública e da Agricultura, Indústria e Comércio, no governo Juscelino Kubitschek, e ocupou a Secretaria de Fazenda nos dois governos seguintes.

Cabe destacar que o homenageado era filho de Ana Esteves da Cunha e Benjamim Ferreira da Cunha, antigo educador do Município Teófilo Otôni. Foi casado com Júlia Versiani, com quem teve quatro filhos, entre os quais o professor, gramático, filólogo e ensaísta brasileiro Celso Ferreira da Cunha e o ex-Deputado Estadual e Federal Aécio Cunha. É avô do Governador Aécio Neves da Cunha.

Diante dessas considerações, conto com o apoio dos nobres Deputados para que seu nome e memória sejam preservados por meio da homenagem que se lhe pretende prestar neste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.378/2008

Declara de utilidade pública a Associação Crepúsculo - Arte, Saúde e Educação sem Barreiras, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Crepúsculo - Arte, Saúde e Educação sem Barreiras, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2008.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação Crepúsculo - Arte, Saúde e Educação sem Barreiras é entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade a promoção da cultura, da educação e das artes sem barreiras, por meio da formação de recursos humanos artísticos, científicos e técnicos, oferecendo capacitação ao indivíduo portador de limitações, a sua família e à comunidade em geral.

A Associação, que tem prazo indeterminado de duração, foi fundada em 15/4/2002 e se encontra em regular funcionamento. Seus diretores são pessoas idôneas e não recebem remuneração pelo exercício dos cargos, e a entidade não distribui resultados, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, destinando a totalidade de rendas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Em caso de dissolução, todos os bens móveis e imóveis serão destinados a entidade congênere.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação do projeto, que apresentamos, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.979, de 27/7/98.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.379/2008

Determina que as faltas ao trabalho decorrentes da obrigatoriedade do comparecimento aos estabelecimentos de ensino, por parte dos pais e dos responsáveis legais dos discentes, sejam abonadas para todos os fins e efeitos, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam abonadas, para todos os fins e efeitos, as faltas ao trabalho dos pais e dos responsáveis legais dos discentes, nos dias em que sejam obrigados a comparecer às reuniões escolares de educação básica dos discentes.

§ 1º - Os pais e responsáveis legais, na forma do disposto no "caput" deste artigo, apresentarão ao setor de seus empregadores ou repartições públicas o comprovante emitido pelos estabelecimentos de ensino, de seu comparecimento, para este fim.

§ 2º - Sempre que possível, e com a antecedência mínima de quinze dias úteis, os pais e responsáveis legais entregarão aos seus empregadores ou a repartições públicas a programação para esse efeito, a realizar-se durante o período escolar de seus representados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2008.

Fahim Sawan

Justificação: A relação entre a escola e a família é, sobretudo nos dias de hoje, uma das mais palpitantes questões discutidas por pesquisadores e gestores dos sistemas e das unidades de ensino em quase todo o mundo. A escola deve completar a tarefa do lar, o aperfeiçoamento do caráter, encaminhando as tendências individuais para a harmonia e a estabilidade sociais.

Pretende-se com este projeto uma educação que atenda às necessidades biossocioafetiva e cultural do educando; sendo assim, é de suma importância a integração de responsáveis, discentes e escola, para efetiva participação no processo de construção da identidade pessoal, social e cultural de nossos educandos.

Ademais, os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula, articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, e, ainda, informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Ressaltamos, ainda, que os envolvidos nos processos ensino-aprendizagem necessitam dessa integração, para compreenderem e auxiliarem de forma adequada os educandos a fim de que se possa consolidar a construção da cidadania.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.380/2008

Declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade - CMI -, com sede no Município de Dolores do Turvo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Clube da Melhor Idade - CMI - com sede no Município de Dolores do Turvo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2008.

Irani Barbosa

Justificação: A entidade que se quer beneficiar vem prestando relevantes serviços quanto à promoção da valorização pessoal, familiar, grupal e social do idoso.

Sendo declarada de utilidade pública, terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho, pelo que conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto, considerando que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.381/2008

Torna obrigatória a manutenção de um ascensorista nos elevadores dos prédios públicos que específica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a manutenção de um ascensorista nos elevadores dos prédios onde funcionam os órgãos públicos do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2008.

Juninho Araújo

Justificação: A manutenção de um ascensorista nos elevadores dos prédios públicos do Estado é uma iniciativa de caráter social, que objetiva ajudar, principalmente, as pessoas portadoras de deficiência física e visual, pessoas que tem síndrome do pânico e idosos de forma geral, uma vez que estas pessoas passam dificuldades ao se deslocarem sozinhas no elevador.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.382/2008

Dispõe sobre a regulamentação da eliminação da vida de cães e gatos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programa que vise ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, no Estado, por meio de identificação, de registro, de esterilização cirúrgica e de adoção, além de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta lei.

Art. 2º - Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que colocam em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º - A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença infecto-contagiosa incurável que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no "caput" poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 3º - O animal com histórico de mordedura, comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção de critérios diferenciados, prevendo-se a assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Parágrafo único - Caso não seja adotado em noventa dias, o animal poderá ser sacrificado, dentro dos princípios da eutanásia.

Art. 4º - O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º - O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, de registro e de devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º - Para efeitos desta lei considera-se cão comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 5º - Não se encontrando nas hipóteses de eutanásia previstas no art. 2º, os animais permanecerão por setenta e duas horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no "caput" deste artigo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

Art. 6º - Para efetivação desse programa, o poder público poderá utilizar as seguintes medidas:

I - destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, o qual será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral quanto aos princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 7º - Fica o poder público estadual autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com Municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos estabelecidos por esta lei.

Art. 8º - A infração aos dispositivos desta lei acarretará a aplicação de multa pecuniária no valor correspondente a 500 UFEMGs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Parágrafo único - O montante arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no "caput" deste artigo reverterá para as entidades de proteção dos animais estabelecidas no local da infração, na forma regulamentar desta lei, e, na ausência destas, será destinado às entidades congêneres mais próximas.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2008.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: Este projeto de lei atende às sugestões propostas por todo o segmento interessado na questão dos animais, bem como aos princípios constitucionais vigentes de proteção animal. Da ultrapassada política de saúde decorre o crescente número de cães e de gatos que pelas ruas vagam, uma vez que muitas municipalidades ainda pretendem controlar as zoonoses e a população de animais adotando para tal o método da captura seguida da eliminação de animais encontrados nas vias públicas. Era o que recomendava o 6º Informe Técnico da Organização Mundial de Saúde - OMS -, de 1973, já em desuso na maior parte do mundo, uma vez que a OMS, com fulcro na aplicação desse método em vários países em desenvolvimento, concluiu por sua ineficácia, enunciando que não há prova alguma de que a eliminação de cães tenha gerado um impacto significativo na diminuição da propagação da raiva ou da densidade das populações caninas, por ser rápida a renovação dessa população, cuja sobrevivência se sobrepõe facilmente à sua eliminação (item 9.4, p. 58, 8º Informe Técnico). Além de ineficaz, o método é dispendioso, segundo expôs a OMS, no capítulo 9.3, p. 57, do referido Informe.

Desde a edição de seu 8º Informe Técnico, de 1992, a OMS preconiza a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e de gatos, anunciando que todo programa de combate à raiva deve contemplar o controle da população canina como elemento básico, ao lado da vigilância epidemiológica e da imunização (capítulo 9, p. 55, 8º Informe OMS).

Recente publicação da Organização Panamericana da Saúde - Opas - recomenda o método de esterilização e devolução dos animais à comunidade de origem, declarando que a eliminação de animais não só foi ineficaz para diminuir os casos de raiva, mas aumentou a incidência da doença. Trata-se da obra "Zoonosis y enfermedades transmisibles comunes al hombre y a los animales", de Pedro Acha (pág. 370, Publicación Científica y Técnica nº 580, Organización Panamericana de La Salud, Oficina Sanitaria Panamericana, Oficina Regional de la Organización Mundial de La Salud, 3 ed., 2003).

Tendo em vista que uma só cadela pode originar, direta ou indiretamente, 67.000 cães num período de seis anos, e que um cão, antes de ser eliminado, já inseminou várias fêmeas, não é difícil deduzir que matar não soluciona o problema. Muito embora a OMS tenha recomendado urgência às autoridades responsáveis em revisar a política adotada, o Brasil ainda segue o método da captura seguida de morte, a que denomina de "eutanásia". Longe da moral elevada que inspira a eutanásia, pratica-se um autêntico e indigno massacre sistemático de animais, que poderia ser evitado com medidas profiláticas, consistentes em campanhas educativas sobre guarda responsável, implantação de vacinação e de esterilização em massa de animais, ainda que não domiciliados, pois enquanto alguns são apreendidos, muitos permanecem nas ruas, procriando e disseminando doenças (segundo a OMS, a taxa mais elevada de apreensão, no mundo registrada, não ultrapassa os 15%) .

No que tange ao controle da raiva, a vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a guarda responsável de animais são as estratégias aceitas mundialmente, segundo a Opas. Argumenta-se que os animais não devem permanecer nas ruas, ao que cabe replicar que os animais estão nas ruas e ali permanecerão, enquanto se persistir no equivocado método da captura seguida de morte. Convém lembrar que a proteção aos animais e a salubridade pública, longe de serem valores antagônicos ou inconciliáveis, são interesses que se vinculam e que se voltam a um mesmo fim, já que as medidas que protegem os animais são as mesmas preconizadas pela OMS, por atuarem na defesa da incolumidade pública. Dessa forma, é de natureza pública o interesse em implantar tais procedimentos.

Não se desconhece que a legislação vigente pune os atos de abuso e de maus-tratos aos animais, tipificados como crime ambiental pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, e que a Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, declara incumbir ao poder público vedar as práticas que submetam animais à crueldade. Poucos se dão conta, contudo, de que a eliminação sistemática e injustificada de animais distoa da legislação pátria, uma vez que a tutela jurídica conferida ao animal não se restringe à sua integridade física, mas também, e sobretudo, à vida, por se constituir em pressuposto básico de sua própria existência. E a Constituição da República também tem sido apontada pela atual política de saúde pública, que viola princípios elencados em seu art. 37, relativos à administração pública, como o princípio da eficiência, uma vez que a administração pública deveria utilizar-se, de forma adequada e racional, dos meios disponíveis para se obter o melhor resultado possível, o que não ocorre no tocante ao controle das zoonoses e da população animal. Diga-se o mesmo quanto ao princípio da moralidade, uma vez que a política de saúde pública, ao exterminar milhares de animais, revela descaso pela vida, repelindo qualquer obrigação moral diante de seres vivos.

Outros princípios, expressos ou implícitos no sistema constitucional também estão sendo relegados, tais como: princípio da finalidade: as normas sanitárias têm por finalidade o controle das doenças. Ao insistir na adoção de método tido por ineficaz, e portanto, incapaz de satisfazer o propósito da lei, frustra-se a finalidade postulada pela norma, o que equivale a desatendê-la; princípio da razoabilidade: impõe limitações à discricionariedade administrativa quanto à escolha dos meios, que deverão ser compatíveis e adequados à consecução da finalidade traçada pela norma. A matança indiscriminada de animais não é um meio justo, legítimo ou adequado para solucionar questões de saúde pública; princípio da motivação: é dever da administração justificar seus atos, apontando-lhes as razões de fato e de direito que os autorizam. O extermínio não encontra respaldo técnico, razão pela qual o ato carece de motivação; princípio constitucional da educação ambiental: incumbe ao poder público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, como exige o art. 225, "caput" e § 1º, inciso VI, da Carta Magna; princípio da precaução: compete ao poder público prevenir condutas lesivas ao meio ambiente. Não há prevenção do dano sem campanhas de vacinação e de esterilização em massa, aliadas à educação da população sobre os princípios da guarda responsável; princípio da indisponibilidade pela administração dos interesses públicos: a administração não tem disponibilidade sobre os interesses qualificados como coletivos, incumbindo-lhe apenas curá-los, o que não vem ocorrendo, uma vez que os animais são eliminados como se deles a administração pudesse dispor ao seu alvedrio.

Há que repensar a postura que se tem diante dessa questão, editando leis inspiradas em padrões morais elevados e conhecimento técnico avançado, como fizeram países como a Itália, França, Espanha, Argentina, Índia, além de muitas localidades da Rússia e dos EUA, como a Califórnia. No Brasil, a esterilização e devolução à comunidade de origem já é recomendada pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (Boletim Epidemiológico Paulista, da Secretaria de Saúde, agosto de 2005, ano 2, nº 20) e pelo Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 23.989, de 19/2/2004, que criou o conceito de cão comunitário. As medidas expressas pelos arts. 6º e 7º deste projeto também espelham essas recomendações.

Além das implicações morais e jurídicas já mencionadas, a anuência conferida à atual política de saúde faz com que o poder público não se interesse por encontrar soluções eficazes e dignas para a questão, acomodando-se à prática do extermínio sistemático. Assim, a eliminação de animais se presta a perpetuar uma política de saúde pública tão inclemente quanto ineficaz.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o

art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.427/2008, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Escola Estadual Francisco Sá, considerada modelo no Município de Montes Claros e figurando no "ranking" das melhores do Estado. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.428/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte - Sindilojas - BH pelo transcurso de seu 70º aniversário. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.429/2008, do Deputado Domingos Sávio, em que pleiteia sejam solicitadas ao Ministro da Saúde providências com vistas ao credenciamento, em caráter de urgência, do Hospital das Clínicas de Minas Gerais para a realização de implante coclear. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.430/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Federação das Associações de Pais e Alunos das Escolas Públicas de Minas Gerais - Fapaemg - pelo aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação)

Nº 2.431/2008, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Renato Vieira de Souza por sua posse na Chefia do Estado-Maior da PMMG. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.432/2008, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Faculdade de Saúde Ibituruna, em Montes Claros, pela conquista do reconhecimento do curso de Biomedicina pelo MEC. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.433/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado e ao Presidente da Copasa providências com vistas à alteração, que menciona, do contrato entre a referida empresa e o Município de Congonhas. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.434/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado e ao Presidente da Copasa providências com vistas a que seja cobrada tarifa mínima de todos os usuários da empresa no Município de Congonhas até que sejam sanados problemas nos hidrômetros. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Defesa do Consumidor e do Deputado Walter Tosta.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Cultura, de Transporte, de Administração Pública e de Educação, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Elmiro Nascimento e Tiago Ulisses.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra e agradece a presença, nas galerias, de alunos do 8º período do Curso de Administração Pública da Fundação João Pinheiro.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlin Moura, Domingos Sávio, Getúlio Neiva, Doutor Rinaldo e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, dos Nomes das Sras. Terezinha Marlene Porto, Maria Dolores da Cunha Pinto, dos Srs. Márcio Luiz Bunte de Carvalho, João Victor Mendes de Gomes e Mendonça e Orderli Aguiar e da Sra. Sílvia Nietsche para Comporem o Conselho Estadual de Educação. Pelo BSD: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; pelo BPS: efetivo - Deputada Rosângela Reis; suplente - Deputada Gláucia Brandão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Gilberto Abramo; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo PT: efetivo - Deputada Elisa Costa; suplente - Deputado Durval Ângelo; pelo DEM: efetivo - Deputado Ruy Muniz; suplente: Deputado Gustavo Valadares. Designo. Às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 13/5/2008, dos Requerimentos nºs 2.287, 2.288, 2.326, 2.356 e 2.372/2008, do Deputado Leonardo Moreira; de Transporte - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 13/5/2008, do Projeto de Lei nº 1.705/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e dos Requerimentos nºs 2.297 a 2.299, 2.316 e 2.324/2008, do Deputado Leonardo Moreira, 2.332/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, 2.334/2008, do Deputado Doutor Viana, 2.344, 2.348, 2.351, 2.354, 2.369, 2.375, 2.376, 2.379, 2.389 a 2.391 e 2.395/2008, do Deputado Leonardo Moreira, e 2.407/2008, do Deputado Doutor Viana; de Administração Pública - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 13/5/2008, dos Requerimentos nºs 2.273/2008, do Deputado Eros Biondini, 2.276/2008, do Deputado Délio Malheiros, 2.277/2008, da Comissão de Direitos

Humanos, e 2.303, 2.323, 2.329, 2.350, 2.358, 2.371, 2.386, 2.387 e 2.400/2008, do Deputado Leonardo Moreira; e de Educação - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 14/5/2008, dos Projetos de Lei nºs 1.895/2007, do Deputado Padre João, e 2.212 e 2.213/2008, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 2.275/2008, do Deputado Gustavo Valadares, e 2.293 a 2.295, 2.317, 2.353, 2.366, 2.370, 2.381 e 2.399/2008, do Deputado Leonardo Moreira (Ciente. Publique-se.); e pela Deputada Elisa Costa - informando que o PT abre mão da vaga de membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações para o Conselho Estadual de Educação, em favor do PCdoB (Ciente. Designo o Deputado Carlin Moura para a referida vaga. As Comissões.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Walter Tosta, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.131/2008 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232 c/c o art. 140 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.673/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica; 1.674/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica; 1.675/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica; 1.682/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica; e 1.806/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a doar ao Estado o imóvel que especifica (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que pleiteia sejam solicitadas ao Diretor do Denatran, informações sobre a destinação dos recursos arrecadados por meio do DPVAT, cuja aplicação deveria ser feita em programas para melhoria do trânsito. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 523/2007, da Comissão de Segurança Pública em que pleiteia sejam solicitadas ao Comandante-Geral da Polícia Militar e ao Chefe de Polícia Civil informações sobre quais providências e procedimentos estão sendo adotados pelas duas corporações para coibir a violência e o aumento da criminalidade na região da Savassi. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 695/2007, da Comissão de Segurança Pública em que pleiteia seja solicitada ao Delegado Regional de Bom Despacho e ao Comandante do 7º Batalhão da PMMG informação sobre estatísticas da criminalidade nos últimos 5 anos no Município de Nova Serrana. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.024/2007, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que pleiteiam sejam solicitadas ao Conselho Estadual de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil, ao Comando-Geral da Polícia Militar e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado informações sobre as providências tomadas para edição de norma conjunta, com instrução de conduta operacional, para o cumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 13.764, de 30/11/2000, que trata da busca de pessoa desaparecida menor de 16 anos ou portadora de deficiência. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.449/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que pleiteia seja solicitada a inserção, nos anais da Casa, das matérias alusivas à trajetória política e ao falecimento do Embaixador José Aparecido de Oliveira, ocorrido no dia 19/10/2007, em Belo Horizonte. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.462/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que pleiteia sejam solicitada ao Secretário de Desenvolvimento Regional e Política Urbana informações sobre os conjuntos habitacionais construídos pela Cohab e sobre o Programa Lares Gerais, nos termos que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.463/2007, da Comissão de Turismo, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável informações sobre as ações tomadas em relação aos assuntos debatidos em audiência pública da Comissão, realizada na localidade de Peirópolis, relativos à viabilização do Projeto Uberaba - Terra dos Dinossauros. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.463/2007 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.464/2007, da Comissão de Turismo, em que pleiteiam sejam solicitadas à Secretária de Turismo informações sobre as ações tomadas em relação aos assuntos debatidos em audiência pública da Comissão, realizada na localidade de Peirópolis, relativos à viabilização do Projeto Uberaba - Terra dos Dinossauros. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.464/2007 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.651/2007, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia sejam solicitadas ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais informações sobre o cumprimento das leis que menciona e que tratam da concessão de passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado, além de outras que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.683/2007, da Comissão de Educação, em que pleiteiam sejam solicitadas à Universidade do Estado de Minas Gerais e à Universidade Estadual de Montes Claros cópias dos seus estatutos, bem como informações acerca do número de alunos pagantes e isentos de mensalidades em cada curso e "campi". A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.683/2007 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.690/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteiam sejam solicitadas ao Secretário de Defesa Social informações sobre a construção de nova cadeia pública no Município de Piranga, ou de reforma da cadeia atual, interdita pelo Corpo de

Bombeiros Militar. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Padre João. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Padre João.

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaríamos de aproveitar a oportunidade, nesta tarde, para repercutir uma audiência pública que tivemos ontem nesta Casa. Estivemos ausentes do Plenário em parte da reunião, e alguns colegas devem ter abordado aqui esse tema. O Deputado Padre João, em sua fala, fez referência a essa importante audiência, na qual tratamos das questões ligadas à BR-040. A audiência foi decorrente de um requerimento aprovado por esta Casa, apresentado pelo ilustre Deputado Padre João, uma pessoa que tem conhecimento profundo da situação daquela importante BR, importante rodovia para Minas e para o Brasil, como um todo. Tivemos oportunidade, na segunda-feira próxima passada, de fazer uma visita "in loco", juntamente com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Estivemos presentes este Deputado e os Deputados Padre João, João Leite, Juninho Araújo, Vice-Presidente da comissão, representando o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, que estava em viagem, e a Deputada Maria Lúcia Mendonça. Lá, mais uma vez, tivemos oportunidade de constatar a precariedade em que se encontra a BR-040, com alguns trechos bastante perigosos, colocando constantemente a vida das pessoas em risco, principalmente as que necessitam da rodovia para sua atividade profissional e de lazer durante todo o dia. Ontem, terça-feira, tivemos aqui uma audiência pública com bastantes subsídios para discutir, debater e escutar todas as pessoas envolvidas, que vêm apresentando a esta Casa denúncias sobre a BR-040. A audiência terminou às 19 horas e nela, mais uma vez, ficou constatada a necessidade e urgência de uma mobilização não só desta Casa, mas de toda a sociedade, para enfrentarmos esse problema. Digo isso pela fala do Dr. Edson Aires, representante do DNIT. Embora seja responsável pelo DNIT em Minas Gerais, somos sabedores da sua impossibilidade de estar aqui alavancando os recursos necessários para o Estado, porque essa alavancagem de recursos depende de uma vontade política do governo federal. O Dr. Edson exerce um cargo técnico, de carreira, mas, pela sua fala, tivemos oportunidade de constatar a gravidade da falta de planejamento para aquela importante BR. O Dr. Edson informou que todas as balanças na rodovia estão desativadas e não há sequer previsão para se ativá-las novamente. Temos informações também de que os sinalizadores e as lombadas eletrônicas estão paralisados, em virtude do término de contrato com as empreiteiras e as subempreiteiras. Informou ainda que a única fonte de recurso previsto para a BR-040 como um todo é um projeto de manutenção e preservação do trecho por dois anos. É importante salientar que, desde dezembro do ano passado, esse trecho está sem manutenção alguma porque o contrato foi encerrado no final do ano passado, e o novo, como informado pelo Dr. Edson, tem previsão de disponibilização talvez para o primeiro semestre deste ano. Já foi licitado, mas não há ainda data prevista para o início das obras de manutenção emergencial, porque a situação é a mais preocupante possível. Esse é um primeiro ponto. Tivemos também nessa audiência uma informação importante - aliás, foi uma informação do Deputado Padre João -, que é a disponibilidade de a empresa privada estar ali implementando uma rodovia alternativa que possibilitará a eliminação de quase 90% do transporte de minério, de carga pesada naquele trecho, nas proximidades do trevo da Ferteco. Essa rodovia já está licitada e com todo o projeto concluído, detalhado, e aguarda tão-somente o processo de licenciamento ambiental, que também está concluído, para ser apresentado no Copam - aliás, esta Casa tem assento como conselheiro titular o Deputado Sávio Souza Cruz, e a mim como suplente. Estamos apenas aguardando uma anuência da Cemig e da Gasmig para que esse processo seja encaminhado ao Copam. Já fizemos um apelo à Cemig a fim de que agilize todo esse processo, para que tenhamos condições... Segundo informações do Dr. Fernando Coura, Presidente do Sindextra, essa rodovia, Deputados Padre João e João Leite, teria condições de ser concluída ainda este ano e antes do período das chuvas. Então, essas são as ações que foram efetivadas ontem. Mais do que isso, por meio de uma iniciativa do Deputado João Leite, assinada por mim e pelo ilustre Deputado Juninho Araújo, Vice-Presidente da Comissão de Transportes, tivemos ontem oportunidade de assinar com o Deputado João Leite uma ação civil pública. Agora à tarde, minutos antes de chegarmos ao Plenário, entregamo-la ao Dr. Tarcísio Henrique Filho, ilustre Procurador-Chefe da Promotoria Pública Federal em Minas, que ficou bastante preocupado com o que lhe apresentamos. Além disso, informou a nós e ao Deputado João Leite, que também deverá abordar esse tema, que naquela Promotoria existe uma ação civil pública para reiniciar de imediato as balanças da BR-040. Essas são as notícias. Finalizando a minha fala, Sr. Presidente, falarei o que foi dito pelo representante do DNIT. Fomos informados de que não há ação alguma no DNIT com o intuito de duplicar a BR-040 nem anteprojeto, projeto e recurso financeiro. Não há nada previsto nem projeto para este ano. E mais ainda, disse-nos que, com a implementação de um projeto dessa envergadura, é necessária uma mobilização intensa de todo segmento da sociedade e de um tempo muito grande para a maturação desse empreendimento, desde a concepção inicial, a elaboração do projeto, o licenciamento ambiental e o início da implantação das obras. Portanto, devemos procurar estar sempre em vigilância, atentos a todo movimento, sensibilizando, de certa maneira, as nossas autoridades, com o intuito de que nasça de Minas uma frente parlamentar. Essa que estou aqui hoje lançando já conta com a assinatura de alguns parlamentares. Tenho certeza de que vários parlamentares, principalmente aqueles que têm uma votação na região e necessitam daquela rodovia, abraçarão essa causa. Quer dizer, uma frente parlamentar para defender e lutar pela duplicação da BR-040, desde o trevo de Ouro Preto até Juiz de Fora. Esse é o sonho de todos nós, mineiros. Temos de abraçá-lo. É necessária muita luta e uma mobilização constante não somente de nós, Deputados, e de lideranças regionais, mas também de todos os Prefeitos, Vereadores ONGs. Gostaria de ressaltar trabalhos importantes que vêm sendo realizados, como o Movimento pela Vida, da cidade de Lafaiete. É um grupo cujo trabalho nasceu de uma tragédia ocorrida na BR-040 e que hoje presta um grande serviço àquelas pessoas que lutam pela revitalização da BR-040. Mais uma vez, vão aqui os nossos agradecimentos. Precisamos contar, cada vez mais, com a iniciativa de entidades como essa a fim de estarem juntamente conosco iniciando e implementando essa luta, que, aliás, sabemos, será árdua. Todavia, se tivermos o companheirismo, a dedicação, a persistência e a garra de todos nós, certamente será vitoriosa. Muito obrigado, Deputado João Leite.

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Obrigado, Sr. Presidente. Queria saudar V. Exa., o Deputado Padre João e os telespectadores da TV Assembléia. Nesses minutos, gostaria de abordar o tema tratado, há pouco tempo, por nós, e provocado pelo ex-Deputado Arnaldo Penna. Certo dia, ele me ligou - enviou-me vários jornais de Conselheiro Lafaiete - e falou-me da situação da BR-040. Então procuramos mais informações a esse respeito. A visita de segunda-feira deixou-nos estarrecidos com o risco permanente que a população de Minas Gerais vem enfrentando naquela via. Vimos descabros, coisas que não podemos aceitar. Por isso é importante uma ação imediata de todos, como a audiência pública de ontem, solicitada pelo Deputado Padre João, e a nossa visita hoje ao Dr. Tarcísio Henrique Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, a quem agradecemos a maneira cordial da qual nos recebeu. Notamos também como o Procurador está preocupado com a situação. Ele nos perguntou, Deputado Padre João, se deveríamos fechar a BR-040. Respondemos a ele: "não se preocupe, Procurador,

que o povo a fechará". Portanto ninguém suporta mais. Durante o tempo que ficamos com o Procurador-Chefe, vimos as várias ações e ainda notamos a preocupação que ele tem tido em relação à BR-040. O Deputado Fábio Avelar já citou uma ação civil pública, e solicitamos a ele que nos informasse onde ela está tramitando. Queremos fazer uma visita ao Juiz, para que sejam imediatamente reativadas as balanças, não só na BR-040, mas também em todas as estradas federais em Minas Gerais. Não é possível mais convivermos com o excesso de peso dos caminhões e carretas nas nossas vias, destruindo assim um patrimônio que pertence ao povo brasileiro. Notamos também a preocupação do Procurador-Chefe em relação aos acidentes. Enquanto estávamos lá, ele recebeu o retorno do Sr. Valtair Vasconcelos, Superintendente-Geral da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, que informava o estupefacente número de acidentes na BR-040 nesse trecho - 900 acidentes nesse período. Isso é algo impressionante, um desprezo total com a vida das pessoas. Não é possível convivermos com o descaso em relação à BR-040. A via que liga Brasília ao Rio de Janeiro, liga Belo Horizonte ao Rio de Janeiro, liga Belo Horizonte a Brasília, está abandonada pelo governo federal, abandonada pelo DNIT. O Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais perguntou-nos o que queríamos, se seria que ele entrasse com uma ação civil pública. Dissemos ao Procurador que era isso que queríamos. Desejamos que seja ajuizada imediatamente uma ação civil pública contra o DNIT, contra o governo federal, para que se tomem providências imediatas em relação ao trecho. Mostramos as fotos enviadas pelo Sr. Sandoval, usuário da via, cujas imagens refletem especialmente o trecho do muro atirantado no quilômetro 590, aproximadamente, próximo ao Viaduto das Almas, em que a pista sumiu, desapareceu, e onde estão acontecendo vários acidentes. Esse levantamento da Polícia Rodoviária Federal nos dará um retrato dos quilômetros e dos lugares com o maior número de acidentes. Já sabemos que é justamente no local onde a pista sumiu e na curva do Ribeirão do Eixo que acontece o maior número de acidentes. Deputado Padre João, lá ocorreram 900 acidentes. Essa é a conta que o povo de Minas Gerais está pagando por trafegar nessa via. É lamentável! Mas confiamos no trabalho do Dr. Tarcísio Humberto Parreiras Henriques Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais. Temos aqui a solicitação feita por mim, pelo Deputado Juninho Araújo e pelo Deputado Fábio Avelar, protocolizada agora na Procuradoria, para que se tomem, imediatamente, medidas cabíveis contra o DNIT e o governo federal, em defesa do povo de Minas Gerais. Não vamos parar mais. Já dissemos ao Procurador-Chefe que, se ele não fechar a BR-040, o povo o fará. Se o DNIT não realizar as obras de segurança nesses quilômetros, o povo fechará a rodovia. Esperamos medidas para o que acontece na BR-040. Estamos perdendo vidas ali. Não é possível que, para haver desenvolvimento, percamos vidas. Não aceitamos isso. Parabenizo a iniciativa do Deputado Fábio Avelar para termos uma frente parlamentar SOS-040. Temos de salvar essa importante rodovia, que pertence ao povo de Minas Gerais, e exigir a sua imediata duplicação. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 15, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 12/5/2008

Às 19h11min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada, e ela é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública para debater com o escritor Bernardo Joffily a histórica Guerrilha do Araguaia, o qual na oportunidade estará lançando o livro "O Gigante da Guerrilha - Osvaldão e a saga do Araguaia". A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Jô Moraes, Deputada Federal; Heloísa Greco, Coordenadora do Instituto Helena Greco de Direitos Humanos e Cidadania; Maria Elisa Orlando, sobrinha do "Osvaldão"; Gilse Cosenza, militante de direitos humanos da Comissão dos Anistiados Políticos, e os Srs. Tilden Santiago, ex-Embaixador do Brasil em Cuba e Assessor Especial da Presidência da Cemig; Nilmário Miranda, ex-Secretário Nacional de Direitos Humanos e ex-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e Vice-Presidente da Fundação Perseu Abramo; Bernardo Joffily, jornalista e autor do livro "O Gigante da Guerrilha - Osvaldão e a saga do Araguaia", que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlin Moura, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Durval Ângelo, Presidente - Luiz Tadeu Leite - Hely Tarquínio - Antônio Carlos Arantes - Carlin Moura.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 43ª reunião ORDINÁRIA da mesa da Assembléia, a realizar-se às 17 horas do dia 19/5/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ronaldo Magalhães, Ademir Lucas, Padre João e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2008, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a política habitacional do Estado, tendo em vista audiência pública realizada por esta Comissão em 2007, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

Weliton Prado, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.765/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Município de Campestre, com sede no Município de Campestre.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.765/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Município de Campestre, que tem como finalidade precípua congregar os produtores rurais e melhorar suas condições socioeconômicas.

Para atingir esses objetivos, faz o levantamento das reais demandas desse segmento relacionadas com educação, saúde e cultura; oferece prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias; firma convênios com entidades públicas e privadas para subsidiar suas iniciativas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.765/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.109/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Olhos d'Água do Oeste, com sede no Município de João Pinheiro.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.109/2008 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Olhos d'Água do Oeste, com sede no Município de João Pinheiro, que tem como finalidade precípua a melhoria da qualidade de vida dos moradores locais.

Com esse propósito, incentiva a criação de agroindústria para promover a geração de emprego e renda na região; orienta sobre a preservação do meio ambiente; implementa atividades nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer; defende os direitos da criança, do adolescente e do idoso; desenvolve serviços de assistência social; representa os associados junto a entidades públicas e privadas, defendendo seus interesses e reivindicações.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.109/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.114/2008

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia MG-455 que liga os Municípios de Uberlândia e Campo Florido.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.114/2008 pretende dar a denominação de Virgílio Galassi ao trecho da Rodovia MG-455 que liga os Municípios de Uberlândia e Campo Florido.

Cabe ressaltar, inicialmente, ser objeto da proposta prestar justa homenagem à memória de Virgílio Galassi, eminente homem público, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Uberlândia.

O homenageado realizou uma sólida carreira política, voltada para a comunidade e para o desenvolvimento da cidade, exercendo mandatos de Vereador, Prefeito Municipal e Deputado Federal.

Entre suas realizações, estão a implantação do distrito industrial; o saneamento de 100% da cidade; a construção do estádio do Parque do Sabiá e de diversos viadutos; a implantação da Escola Agrotécnica Federal; e o início do processo de despoluição do Rio Uberabinha. Figura, ainda, como membro fundador da primeira escola de Medicina do Município.

Por todos esses feitos, a homenagem que lhe está sendo prestada é oportuna e meritória.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.114/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Gil Pereira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.155/2008

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Bráulio Braz, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho que liga os Municípios de Barão de Monte Alto e Patrocínio do Muriaé.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.155/2008 pretende dar a denominação de Rodovia Deputado Telêmaco Pompei ao trecho que liga os Municípios de Barão de Monte Alto e Patrocínio do Muriaé.

Cabe ressaltar, inicialmente, ser objeto da proposta prestar justa homenagem à memória de Telêmaco Pomei, eminente homem público, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Patrocínio do Muriaé.

Cidadão exemplar, realizou uma sólida carreira política, voltada para a comunidade e para o desenvolvimento da cidade e da região, exercendo os mandatos de Vereador, Vice-Prefeito, Deputado Estadual e Federal.

Em vista disso, entendemos justo e oportuno que se lhe seja prestada a homenagem pretendida pelo projeto de lei em análise, emprestando seu nome para denominar o trecho rodoviário entre os Municípios de Barão de Monte Alto e Patrocínio do Muriaé.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.155/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Paulo Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.169/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Ubaense de Paraplégicos, com sede no Município de Ubá.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.169/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Ubaense de Paraplégicos, entidade sem fins lucrativos que tem por escopo promover o bem-estar, a valorização e a integração das pessoas carentes portadoras de deficiência junto à comunidade de Ubá.

Com esse propósito, mantém uma oficina para reparos em aparelhos utilizados por esse segmento, como cadeiras de rodas, bengalas, muletas, que são cedidos aos menos favorecidos; ampara seus assistidos com medicamentos e alimentação; promove encontros visando à troca de experiências e conhecimento de oportunidades de reabilitação.

Diante dessas considerações, entendemos que a instituição merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.169/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.240/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Ação Social Nossa Senhora Aparecida do Mantiqueira – Creche Benedita Hilídia da Silva Rezende, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.240/2008 pretende declarar de utilidade pública a Ação Social Nossa Senhora Aparecida do Mantiqueira – Creche Benedita Hilídia da Silva Rezende, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade precípua a assistência à criança, priorizando a primeira infância.

Para lograr tal meta, elabora e promove estratégias e ações comprometidas com o atendimento às necessidades dos seus assistidos; contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção à criança e proteção à sua família, para que tenham acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social; realiza pesquisas, publicações, conferências e seminários, objetivando a divulgação de resultados obtidos nos seus projetos, a troca de informações e a construção de conhecimentos sobre a infância.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.240/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.249/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro

Adeodato – Ambad –, com sede no Município de Santa Luzia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.249/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Adeodato, com sede no Município de Santa Luzia, que tem como finalidade precípua congregar órgãos e pessoas interessadas em defender os direitos e as demandas da comunidade local.

Dessa maneira, apóia e promove a realização de seminários, congressos e feiras, participando ativamente dos eventos, objetivando o fortalecimento e o desenvolvimento do capital social e humano do referido bairro; celebra convênios com entidades públicas e privadas para subsidiar suas iniciativas; promove intercâmbio entre a comunidade e os órgãos legalmente constituídos, junto aos quais defende seus interesses e reivindicações; estimula o bom convívio entre os moradores.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.249/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.271/2008

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.271/2008 pretende declarar de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, que tem como finalidade precípua congregar pessoas e lideranças comunitárias para planejar ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida dos moradores locais.

Na consecução de seus objetivos, combate incêndios, presta socorro a vítimas de deslizamento de terra, desabamentos, enchentes e acidentes automobilísticos, executa ações de defesa civil e promove o voluntariado.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.271/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Délio Malheiros, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.291/2008

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.291/2008 pretende declarar de utilidade pública a Apac de Caratinga, que tem como finalidade precípua auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em todas as tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados e presidiários no Município.

O trabalho desenvolvido pela entidade visa, também, proporcionar aos assistidos sua recuperação e inserção na sociedade, bem como prestar-lhes assistência e às suas famílias nas áreas de educação, saúde e profissionalização. Dessa maneira, busca diminuir os índices de criminalidade na região, concorrendo para a segurança pública e tranquilidade daquela comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.291/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Adalclever Lopes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.269/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.269/2007 institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e à Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 16, por ela apresentadas.

À proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 1.996/2008, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa – Perap – por meio da inclusão das instituições de ensino estaduais e suas conveniadas e a concessão de Créditos Acadêmicos Ambientais – Caam – e dá outras providências.

Cabe agora a esta Comissão, analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, do Governador do Estado, dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos em Minas Gerais. A gestão de resíduos sólidos se insere no tema do saneamento básico. Em janeiro de 2007, a União editou a Lei Federal nº 11.445, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Tais serviços serão prestados com base na universalização do acesso, na eficiência, na transparência das ações e no controle social. Terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, prevendo-se a remuneração pela cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos por meio de taxas ou tarifas.

No que diz respeito aos resíduos sólidos, especificamente, em setembro de 2007 o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.991/2007, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O projeto federal incumbe aos Municípios a gestão dos resíduos sólidos e orienta as ações públicas nesse setor. Ao ser estabelecida uma política local de resíduos, em conformidade com as exigências propostas, entre as quais a elaboração de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, os Municípios terão acesso a recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados com a limpeza urbana. O projeto dispõe que compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados, inclusive as etapas de acondicionamento, disponibilização para coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Na mensagem em que apresenta a proposta de política estadual de resíduos sólidos para exame desta Casa, o Governador do Estado diz que "o projeto de lei dispõe sobre a matéria de forma abrangente, sem contemplar especificidades de determinados tipos de resíduos, que deverão ser objeto de deliberações normativas específicas".

Estruturado em 66 artigos, o projeto do Executivo se propõe a definir as diretrizes e os fundamentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos, pautada por princípios como os da não-geração, da redução, do reaproveitamento, da reciclagem, do tratamento e da disposição final ambientalmente adequada.

Define-se como um dos fundamentos dessa política a responsabilidade socioambiental compartilhada entre o setor público, geradores, transportadores, distribuidores e consumidores no fluxo de resíduos sólidos. Outro fundamento é a integração das ações de governo nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, educação, saneamento básico, recursos hídricos, saúde pública, desenvolvimento econômico e urbano, inclusão social e erradicação do trabalho infantil.

Entre os instrumentos da proposta governamental, destacamos: o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos, com base em padrões setoriais e definição de metas e prazos; o sistema integrado de informações estatísticas, voltadas para as ações relativas à gestão dos resíduos sólidos; inventário estadual de resíduos sólidos industriais; a previsão orçamentária de recursos financeiros destinados às práticas de prevenção à poluição gerada pelos resíduos sólidos, bem como à recuperação de áreas contaminadas; os incentivos fiscais, financeiros e creditícios destinados às atividades que adotem medidas de não-geração, redução da geração, reutilização, reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos; os incentivos para pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias ligadas à gestão de resíduos sólidos e os programas de incentivo voltados aos mercados locais para a comercialização ou consumo de materiais recicláveis ou reciclados.

A existência de uma Política de Resíduos Sólidos Municipal é considerada uma condição para que o Estado estruture linhas de financiamentos e repasse recursos aos Municípios para a implantação e a manutenção de projetos de disposição final ambientalmente adequada de resíduos. É condição também para que os Municípios possam beneficiar-se de incentivos fiscais estabelecidos pelo Estado para aquisição de equipamentos apropriados ao setor de limpeza urbana.

O projeto prevê, também, o apoio às organizações de catadores de materiais recicláveis, medida exaustivamente discutida e reivindicada no

âmbito do seminário legislativo "Lixo e cidadania: políticas públicas para uma sociedade sustentável", promovido pelo Parlamento mineiro. Conforme dispõe o art. 59 do projeto analisado, na hipótese de ocorrência de atividades desenvolvidas em torno de lixões já existentes, como, por exemplo, a catação de materiais, o Município deverá apresentar proposta de inserção social para as famílias de catadores, incluindo programas de ressocialização para crianças, adolescentes e adultos, e a garantia de meios para que estes passem a frequentar escolas, medidas que devem integrar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município.

Sobre essa questão, destacamos dois dispositivos no projeto: o art. 34, que determina ao Estado estruturar linhas de financiamentos para atender às iniciativas de infra-estrutura física e equipamentos para as organizações produtivas de materiais recicláveis; e o art. 35, que estabelece para o poder público estadual a obrigação de editar leis com o objetivo de promover incentivos fiscais, financeiros ou creditícios para o desenvolvimento de programas para a gestão integrada de resíduos, em parceria com as organizações de catadores e outros operadores de resíduos sólidos.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou 16 emendas, com o objetivo de fazer alguns ajustes no projeto; entretanto, reconheceu que a proposição está sintonizada com os fundamentos, diretrizes e procedimentos que norteiam a futura lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma vez que tem como substrato, além da legislação federal e da estadual vigentes, muitas das contribuições da Comissão Nacional de Política de Resíduos, do Congresso Nacional.

As emendas propõem: reunião em um só artigo, sob a denominação de "princípios fundamentais", dos princípios e dos fundamentos listados, respectivamente, nos arts. 6º e 7º; alteração do art. 16, que submete a importação, a exportação e o transporte de resíduos perigosos a prévia autorização dos órgãos ambientais competentes, sob a alegação de que a matéria é da competência privativa da União; alteração dos arts. 20 e 43, para resguardar o princípio da autonomia municipal. O primeiro impõe ao poder público municipal o dever de instituir incentivos econômico-financeiros nos Planos de Gerenciamento. O segundo determina ao Estado e aos Municípios adotar instrumentos econômicos para estimular programas de coleta seletiva eficientes e eficazes e para incentivar os Municípios dispostos a receber resíduos sólidos provenientes de soluções consorciadas; supressão do art. 61 e alteração do art. 64, que tratam da transgressão às disposições da lei e sujeitam os infratores às penalidades previstas na legislação federal aplicável. Argumenta-se que a matéria se encontra disciplinada de forma esparsa, principalmente em atos infralégais. Para maior segurança jurídica, sugeriu-se o estabelecimento, de forma genérica, das modalidades de sanção administrativa cabíveis, sem tipificar as condutas, que deverão ser objeto de regulamentação; supressão dos arts. 12 e 13, que determinam, respectivamente, o modo e a forma de custeio pelo qual o Município prestará o serviço de limpeza urbana e a obrigatoriedade de remuneração, pela instituição de taxas ou tarifas diferenciadas, dos serviços de limpeza urbana, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos; supressão dos arts. 44 e 45, por obrigarem o Município a cobrar dos geradores de resíduos sólidos tarifas ou taxas e estabelecerem o objetivo que se pretende alcançar com a tarifa ou a taxa.

Como se sabe, a Assembléia Legislativa já debateu o tema resíduos sólidos em diferentes ocasiões, tendo propiciado, aliás, subsídios para a comissão que elaborou previamente o anteprojeto de lei da Política Estadual de Resíduos Sólidos. Embora não tenham sido mencionadas no documento, algumas leis estaduais, todas elas originadas no Poder Legislativo, também abordam facetas da questão dos resíduos sólidos. Essas leis têm caráter diretivo para as ações do Executivo, o qual tem balizado suas decisões, praticamente, a partir de resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama – e de um conjunto de deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente – Copam. É o caso, por exemplo, da Deliberação Copam nº 52, de 2001, e de outras que a complementam, por força das quais todos os Municípios já deveriam ter implantado, no mínimo, aterros controlados (no caso daqueles Municípios com menos de 50 mil habitantes), e aterros sanitários (no caso dos com mais de 50 mil habitantes). No entanto, estatísticas oficiais informam que, em fevereiro de 2007, havia 519 lixões, 17 aterros sanitários e 207 aterros controlados, o que demonstra quanto ainda falta para uma situação sanitária realmente satisfatória.

Entre as leis propostas pela Assembléia Legislativa que tratam da questão dos resíduos sólidos, citamos a Lei nº 13.766, de 2000, oriunda de proposição de nossa autoria, que estabelece para o Estado a obrigação de apoiar os Municípios na implantação da coleta seletiva de lixo. Segundo essa lei, incumbe ao Copam baixar normas e estabelecer procedimentos para o recolhimento, o reaproveitamento, a disposição final, a reciclagem e outras formas de processamento de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias usadas, tendo por diretriz atribuir ao gerador a responsabilidade pelo destino final desses materiais e rejeitos. Citamos, também, a Lei nº 16.682, de 2007, de autoria do Deputado Biel Rocha, que dispõe sobre a implantação de programa de redução de resíduos por empreendimento público ou privado degradador ou potencialmente poluidor. Devemos reconhecer o mérito dessa iniciativa, pois suas disposições foram acatadas no projeto do governo entre os princípios e as diretrizes que norteiam a ação daqueles que geram resíduos sólidos ou são responsáveis por atividades poluidoras do meio ambiente.

Para subsidiar a discussão do projeto do Executivo, esta Comissão promoveu, em 12/12/2007, uma audiência pública, com representantes da Feam, da Secretaria de Estado de Saúde, do Sindixtra, da Câmara da Indústria Mineral da Fiemg, da Copasa, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes – e da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU.

Merece destaque a exposição do Sr. José Cláudio Junqueira, Presidente da Feam e coordenador da comissão que elaborou o anteprojeto de lei. Segundo esse expositor, o trabalho dessa comissão teria tomado como ponto de partida a pesquisa das leis existentes e os resultados de reuniões agendadas, também no âmbito dos Copams regionais.

A audiência possibilitou a exposição de vários pontos de vista sobre o conteúdo do projeto, com abordagens críticas mesmo quanto às modificações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça. Para não nos alongarmos muito, relataremos somente alguns questionamentos levantados, os quais serviram de base para que propuséssemos novas alterações às emendas e ao projeto em si. O Sr. José Cláudio Junqueira criticou a supressão dos arts. 12 e 13, objeto da Emenda nº 6. Alegou que seria importante manter a previsão legal para a tarifação ou a taxação, seja de resíduos gerados pelos domicílios, seja da limpeza urbana. Corrobora essa visão o fato de que já estaria vencido o prazo previsto por resolução do Copam para que os resíduos sólidos urbanos de Municípios com população acima de 50 mil habitantes tivessem sido dispostos adequadamente. Quinze Municípios, aproximadamente, não conseguiram adequar-se. Essas orientações estariam agora sendo aplicadas também aos Municípios de 30 mil a 50 mil habitantes. Embora 26 desses Municípios já tenham obtido licença de instalação, não implantaram ainda seus sistemas de disposição de lixo urbano por falta de recursos financeiros, conforme alegam. Sem a cobrança nem a remuneração, pelas Prefeituras, do serviço de limpeza urbana, faltariam recursos para a construção e a manutenção, por exemplo, de aterros sanitários. Assim, a legislação poderia ajudar a solucionar o problema, dando uma base legal para o desenvolvimento de projetos regionais de gestão de resíduos sólidos, custeados por tarifas ou taxas. Ainda de acordo com o Presidente da Feam, seria necessária a previsão de instrumentos econômicos para valorizar o resíduo como fonte de energia, o que representaria ganho ambiental, pois haveria poupança de recursos naturais e redução de emissão de gases de efeito estufa.

Criticou também a Emenda nº 7, que altera a redação do art. 16. Esse artigo submete a importação, a exportação e o transporte de resíduos perigosos à prévia autorização dos órgãos ambientais competentes. A emenda suprimiu a exigência de autorização e substituiu-a pela exigência de comunicação. Se não se exigir autorização, pode-se colocar em risco a segurança, a saúde e o meio ambiente no Estado.

Quanto a esse ponto, somos de opinião que compete à União legislar privativamente sobre o transporte, incluindo resíduos perigosos, conforme se depreende do disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal. Trata-se de matéria regulamentada por meio do Decreto Federal nº 88.821, de 1983, e pela Resolução Conama nº 001-A, de 1986.

O Presidente da Feam chamou a atenção, por fim, para a importância da regionalização e justificou-se citando o exemplo da Comunidade Européia, que financia a disposição final de resíduos apenas para as estruturas regionais, considerando-se que até mesmo os aterros sanitários

seriam passivos que a sociedade estaria criando. Salientou que se deve incentivar o aproveitamento dos resíduos como fonte energética e o uso de biodigestores. Elogiou a proposta do Deputado Wander Borges, autor do requerimento que deu origem à audiência pública, de que, nos incentivos fiscais e financeiros, fossem priorizadas as estruturas regionais consorciadas.

O representante da Secretaria de Estado de Saúde, Sr. José Geraldo Leal de Castro, ressaltou que seria importante que o projeto estadual estivesse harmonizado com o projeto nacional. Causou-lhe preocupação o art. 63, que proíbe o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos sólidos perigosos gerados fora do Estado, considerados pelo Copam capazes de oferecer elevado risco à saúde e ao meio ambiente. Essa proibição seria incômoda porque resíduos gerados em Minas Gerais também são mandados para fora do Estado, o que, no mínimo, exigiria uma atitude de reciprocidade.

O representante da Fiemg, Sr. Wagner Soares Costa, ressaltou que a proposta do Executivo, amplamente discutida com a participação do setor de mineração e indústria, está de acordo com as expectativas do setor produtivo, pois dá diretrizes para que o Copam possa estabelecer o "modus operandi" para lidar com os resíduos de acordo com a sua classificação. Afirmou ainda que, se a lei fosse detalhista, poderia causar problemas no futuro, pois o processo tecnológico de tratamento de resíduos é bastante dinâmico e poderia ser engessado pelas determinações. Em relação ao art. 63, que trata dos resíduos perigosos recebidos de outros Estados, disse que em Minas Gerais temos implementada a maior parte do co-processamento de resíduos, o que cria um mercado para processamento que não se pode ignorar.

Por sua vez, a Sra. Maeli Estrela Borges, da Abes-MG, considerou que seria possível compatibilizar as diferenças de classificação e de definições do projeto de lei estadual com o federal e que, no caso dos resíduos reversos, poderia ter sido dado um maior destaque para o ciclo de vida do produto, a exemplo da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Quanto ao art. 63, opinou que, caso não se venha a permitir a entrada em nosso Estado de alguns resíduos para processamento, isso poderia vir a ser um engessamento do aperfeiçoamento de tecnologias. Em relação ao art. 61, que remete a punição aos infratores à Lei de Crimes Ambientais, salientou que esta não faz menção alguma aos resíduos sólidos. Segundo ela, trata-se de uma lei ampla e genérica. Criticou, também, o uso indistinto dos termos "gerador" e "produtor", preferindo a uniformização com o uso somente de "gerador". Posicionou-se favorável à regionalização, porém alertou para a necessidade de um estudo de viabilidade econômica, em face das variantes que possam onerar as iniciativas conjuntas, como as distâncias para transporte, uma vez que a coleta ocorre todo dia.

O Sr. Lúcio Aldo Franco Manna, consultor ambiental, falou sobre a termovalorização, ou seja, a geração de energia a partir dos resíduos, o que poderia reduzir, para uma determinada administração pública, em até 70% o volume do lixo gerado. Assim, esse recurso poderia ser utilizado dentro do escopo da otimização citada no art. 18.

A Deputada Elisa Costa afirmou a importância dos projetos de inclusão social e da formação de um sistema municipal de limpeza urbana que passe pela coleta seletiva, pela estrutura de destinação final de resíduos sólidos e pelo apoio ao trabalho dos catadores. A lei contribuiria para esse escopo. Os Municípios precisariam, também, de mais recursos e mais vontade política para buscar soluções em relação aos lixões, sobretudo os pequenos Municípios que, segundo ela, teriam dificuldades de promover consórcios para solucionar esse problema.

O Deputado Wander Borges salientou a importância da regionalização. Na sua opinião, talvez possamos avançar e criar um incentivo financeiro à regionalização. Para ele, a concentração de dinheiro – em relação a todas as áreas – na esfera da União hoje é pernicioso ao Estado, sobretudo aos Municípios, e dificulta iniciativas como as dos consórcios. Chamou a atenção para o fato de que no Brasil, em que pesem todas as leis e normas existentes, 75% dos resíduos ainda são despejados em lixões.

Diante de todas essas questões, constatamos a necessidade de realizar vários ajustes no texto, bem como de sugerir novos itens. Apresentamos, portanto, o Substitutivo nº 1, cujos ajustes tiveram por finalidade: a harmonização do texto com o do projeto federal; acréscimo da definição de resíduos sólidos; estímulo ao aproveitamento dos resíduos rurais provenientes de atividades próprias à pecuária intensiva tecnificada; respeito ao princípio da reciprocidade em relação à questão dos resíduos perigosos. Para tanto, retirou-se do texto a referência à proibição, de forma que prevaleçam as disposições da Lei nº 13.796, de 2002, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado; inclusão de diretrizes para a logística reversa em relação à gestão dos resíduos sólidos, por meio de uma nova seção; estímulo ao aproveitamento de resíduos rurais orgânicos, provenientes da pecuária intensiva. Em Minas Gerais temos de estimular, cada vez mais, projetos de pecuária leiteira intensiva para que possamos ser capazes de coletar esses rejeitos, usá-los em biodigestão e diminuir o uso da terra. Se investíssemos na pecuária leiteira intensiva, com técnica apropriada, poderíamos ter a mesma produção leiteira com apenas um terço do rebanho e com a possibilidade de, intensificada a produção, coletar os resíduos e transformá-los em produção de energia, também para fins de seqüestro e geração de créditos de carbono; uniformização das expressões "Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos", "Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos", "Plano de Gerenciamento de Resíduos", substituindo-as por "Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos"; acréscimo dos seguintes tópicos para o apoio e incentivo por parte do poder público: aproveitamento energético de resíduos sólidos orgânicos de origem urbana e rural, aproveitamento de resíduos sólidos rurais orgânicos oriundos de atividades de pecuária intensiva, sistemas municipais de limpeza urbana que busquem a sustentabilidade por meio de taxas ou tarifas e sistemas regionais de disposição final de resíduos sólidos urbanos; utilização das expressões "destinação final" e "disposição final", de uso freqüente no texto, de acordo com a definição proposta para "destinação final"; ajustes nos arts. 25, 26, 27 e 28 do capítulo "Das Obrigações, Responsabilidades e Penalidades" do projeto original, para sua melhor compreensão.

Com essas modificações, esperamos estar contribuindo para essa importante iniciativa, com a qual o Estado certamente poderá agir de forma coerente e concentrar esforços para aperfeiçoar a gestão pública dos resíduos sólidos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.269/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 16, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Política Estadual de Resíduos Sólidos far-se-á com base nas normas e diretrizes estabelecidas por esta lei, em consonância com as

políticas estaduais de meio ambiente, de educação ambiental, de recursos hídricos, de saneamento básico, de saúde, de desenvolvimento econômico, de desenvolvimento urbano e de promoção da inclusão social.

Parágrafo único – Sujeitam-se à observância do disposto nesta lei os agentes públicos e privados que desenvolvam ações que, direta ou indiretamente, envolvam a geração e a gestão de resíduos sólidos.

Art. 2º – Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta lei, as normas homologadas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama –, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, do Sistema Nacional de Metrologia e Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro – e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º – A gestão de resíduos sólidos radioativos ou resultantes de pesquisas e atividades com organismos geneticamente modificados rege-se-á por legislação específica.

Art. 4º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – avaliação do ciclo de vida do produto o estudo dos impactos causados à saúde humana e ao meio ambiente durante o ciclo de vida do produto;

II – ciclo de vida do produto a série de etapas que envolvem a concepção do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a destinação dos resíduos;

III – coleta seletiva o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou destinação final adequada;

IV – compostagem o processo de decomposição biológica de fração orgânica biodegradável de resíduos sólidos, efetuado por uma população diversificada de organismos em condições controladas, até a obtenção de um material humificado e estabilizado;

V – consórcio público o contrato firmado entre Municípios ou entre Estado e Municípios para, mediante a utilização de recursos materiais e humanos de que cada um dispõe, realizar conjuntamente a gestão dos resíduos sólidos, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

VI – consumo sustentável o consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhor qualidade de vida, sem comprometer o atendimento das necessidades e aspirações das gerações futuras;

VII – destinação final o encaminhamento dos resíduos sólidos para que sejam submetidos ao processo adequado, seja ele a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a compostagem, a geração de energia, o tratamento ou a disposição final, de acordo com a natureza e as características dos resíduos e de forma compatível com a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

VIII – disposição final a disposição dos resíduos sólidos em local adequado, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente;

IX – fluxo de resíduos sólidos a série de etapas por que passam os resíduos sólidos, desde a geração até a destinação final;

X – gerador de resíduos sólidos a pessoa física ou jurídica que descarta um bem ou parte dele, por ela adquirido, modificado, utilizado ou produzido;

XI – gestão integrada dos resíduos sólidos o conjunto articulado de ações políticas, normativas, operacionais, financeiras, de educação ambiental e de planejamento desenvolvidas e aplicadas aos processos de geração, segregação, coleta, manuseio, acondicionamento, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

XII – gestor a pessoa física ou jurídica responsável pela gestão dos resíduos sólidos;

XIII – limpeza pública o conjunto de ações, de responsabilidade dos Municípios, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção de resíduos sólidos de geração difusa e de seu transporte, tratamento e destinação final, e aos serviços públicos de limpeza em logradouros públicos e corpos d'água e de varrição de ruas;

XIV – logística reversa o conjunto de ações e procedimentos destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos geradores, para que sejam tratados ou reaproveitados, em seu próprio ciclo produtivo ou no ciclo produtivo de outros produtos;

XV – manejo integrado de resíduos sólidos a forma de operacionalização dos resíduos sólidos gerados pelas instituições privadas e daqueles de responsabilidade dos serviços públicos, compreendendo as etapas de redução, segregação, coleta, manipulação, acondicionamento, transporte, armazenamento, transbordo, triagem, tratamento, comercialização e destinação final adequada dos resíduos, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

XVI – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos o documento integrante do processo de licenciamento que apresenta um levantamento da situação, naquele momento, do sistema de manejo dos resíduos sólidos, a pré-seleção das alternativas mais viáveis e o estabelecimento de ações integradas e diretrizes relativas aos aspectos ambientais, educacionais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais para todas as fases de gestão dos resíduos sólidos, desde a sua geração até a destinação final;

XVII – prevenção da poluição ou redução na fonte – não-geração – a adoção de práticas, processos, materiais ou energias que evitem ou minimizem, em volume, concentração ou periculosidade, a geração de resíduos na fonte, nas atividades de produção, transporte, consumo e outras, com o objetivo de reduzir os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;

XVIII – reaproveitamento o processo de utilização dos resíduos sólidos para outras finalidades, sem sua transformação biológica, física ou química;

XIX – reciclagem o processo de transformação de resíduos sólidos, que pode envolver a alteração das propriedades físicas ou químicas dos

mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos;

XX – resíduos sólidos os resíduos em estado sólido ou semi-sólido resultantes de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, inclusive os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e os resíduos gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos de água;

XXI – resíduos sólidos domiciliares os provenientes de residências, edifícios públicos e coletivos e os de comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos provenientes de residências;

XXII – resíduos sólidos especiais ou diferenciados os que, por seu volume, grau de periculosidade ou degradabilidade ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para seu manejo e destinação final, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente;

XXIII – resíduos sólidos pós-consumo os resultantes do descarte de bens duráveis, não duráveis ou descartáveis pelo consumidor após sua utilização original;

XXIV – resíduos sólidos reversos os que, por meio da logística reversa, podem ser tratados e reaproveitados em novos produtos, na forma de insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos;

XXV – responsabilidade compartilhada o princípio que, na forma da lei ou do contrato, atribui responsabilidades iguais para geradores de resíduos sólidos, pessoas públicas ou privadas, e seus contratados, quando esses geradores vierem a utilizar-se dos serviços de terceiros para a execução de qualquer das etapas da gestão, do gerenciamento e do manejo integrado dos resíduos sólidos sob sua responsabilidade;

XXVI – responsabilidade socioambiental compartilhada o princípio que imputa ao poder público e à coletividade a responsabilidade de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

XXVII – reutilização o processo de utilização dos resíduos sólidos para a mesma finalidade, sem sua transformação biológica, física ou química;

XXVIII – tecnologias ambientalmente adequadas as tecnologias de prevenção, redução, transformação ou eliminação de resíduos sólidos ou poluentes na fonte geradora que visam à redução de desperdícios, à conservação de recursos naturais, à redução, à transformação ou à eliminação de substâncias tóxicas presentes em matérias-primas ou produtos auxiliares, à redução da quantidade de resíduos sólidos gerados por processos e produtos e à redução de poluentes lançados no ar, no solo e nas águas;

XXIX – tratamento o processo destinado à redução de massa, volume, periculosidade ou potencial poluidor dos resíduos sólidos, que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas;

XXX – unidade recicladora a unidade física, de propriedade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha como objetivo reciclar resíduos sólidos;

XXXI – unidade receptora de resíduos sólidos a instalação licenciada pelos órgãos ambientais para a recepção, a segregação e o acondicionamento temporário de resíduos sólidos;

XXXII – usuário dos serviços de limpeza pública o indivíduo que produz resíduos sólidos de geração difusa ou auferir efetivo proveito da prestação dos serviços de limpeza pública;

XXXIII – valorização de resíduos sólidos a requalificação do resíduo sólido como subproduto ou material de segunda geração, agregando-lhe valor por meio da reutilização, do reaproveitamento, da reciclagem, da valorização energética ou do tratamento para outras aplicações.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 5º – Os resíduos sólidos serão classificados quanto à natureza e à origem, com vistas a atribuir responsabilidades e dar-lhes a adequada destinação.

§ 1º – Quanto à natureza, os resíduos sólidos serão classificados como:

I – resíduos Classe I – Perigosos aqueles que, em função de suas características de toxicidade, corrosividade, reatividade, inflamabilidade, patogenicidade ou explosividade, apresentem significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental;

II – resíduos Classe II – Não-perigosos, sendo:

a) resíduos Classe II-A – Inertes aqueles que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água vigentes, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor;

b) resíduos Classe II-B – Não-inertes aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos Classe I – Perigosos ou de resíduos Classe II-A – Inertes, nos termos desta lei, podendo apresentar propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

§ 2º – Quanto à origem, os resíduos sólidos serão classificados como:

I – de geração difusa os produzidos individual ou coletivamente, por geradores dispersos e não identificáveis, pela ação humana, animal ou por fenômenos naturais, abrangendo os resíduos sólidos domiciliares, os resíduos sólidos pós-consumo e aqueles provenientes da limpeza pública;

II – de geração determinada os produzidos por gerador específico e identificável.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Dos princípios e diretrizes

Art. 6º – São princípios que orientam a Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I – a não-geração;

II – a prevenção da geração;

III – a redução da geração;

IV – a reutilização e o reaproveitamento;

V – a reciclagem;

VI – o tratamento;

VII – a destinação final ambientalmente adequada;

VIII – a valorização dos resíduos sólidos.

Art. 7º – São diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I – a participação da sociedade no planejamento, na formulação e na implementação das políticas públicas, bem como na regulação, na fiscalização, na avaliação e na prestação de serviços, por meio das instâncias de controle social;

II – a promoção do desenvolvimento social, ambiental e econômico;

III – a integração das ações de governo nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, educação, saneamento básico, recursos hídricos, saúde pública, desenvolvimento econômico e urbano, inclusão social e erradicação do trabalho infantil;

IV – a universalidade, a regularidade, a continuidade e a funcionalidade dos serviços públicos de manejo integrado de resíduos sólidos;

V – a responsabilidade socioambiental compartilhada entre poder público, geradores, transportadores, distribuidores e consumidores no fluxo de resíduos sólidos;

VI – o incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, bem como o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização das tecnologias ambientalmente adequadas;

VII – a integração, a responsabilidade e o reconhecimento da atuação dos catadores nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos, como forma de garantir-lhes condições dignas de trabalho;

VIII – a descentralização político-administrativa;

IX – a integração dos entes federados na utilização das áreas de destinação final de resíduos sólidos;

X – a constituição de sistemas de provisionamento de recursos financeiros que garantam a continuidade de atendimento dos serviços de limpeza pública e a adequada destinação final;

XI – o direito à informação quanto ao potencial impacto dos resíduos sólidos sobre o meio ambiente e a saúde pública;

XII – a promoção de padrões de produção e consumo sustentáveis;

XIII – a adoção do princípio do poluidor pagador;

XIV – o desenvolvimento de programas de capacitação técnica e educativa sobre a gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Seção II

Dos objetivos

Art. 8º – A Política Estadual de Resíduos Sólidos tem por objetivos:

I – estimular a gestão de resíduos sólidos no território do Estado, de forma a incentivar, fomentar e valorizar a não-geração, a redução, a

reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a geração de energia, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

II – preservar a saúde pública, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;

III – sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de sua participação na gestão de resíduos sólidos;

IV – gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais;

V – estimular as soluções intermunicipais e regionais para a gestão integrada dos resíduos sólidos;

VI – estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e processos ambientalmente adequados para a gestão dos resíduos sólidos.

Art. 9º – Para alcançar os objetivos previstos no art. 8º, cabe ao poder público:

I – supervisionar e fiscalizar a gestão dos resíduos sólidos efetuada pelos diversos responsáveis, de acordo com as competências e obrigações estabelecidas na legislação;

II – desenvolver e implementar, nos âmbitos municipal e estadual, programas e metas relativos à gestão dos resíduos sólidos;

III – fomentar:

a) a destinação dos resíduos sólidos de forma compatível com a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

b) a ampliação de mercado para materiais reutilizáveis, reaproveitáveis e recicláveis;

c) o desenvolvimento de programas de capacitação técnica contínua de gestores na área de gerenciamento e manejo integrado de resíduos sólidos;

d) a divulgação de informações ambientais sobre resíduos sólidos;

e) a cooperação interinstitucional entre os órgãos das três esferas de governo e destes com os comitês de bacias hidrográficas;

f) a implementação de programas de educação ambiental, com enfoque específico nos princípios estabelecidos por esta lei;

g) a adoção de soluções locais ou regionais no equacionamento de questões relativas ao acondicionamento, ao armazenamento, à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final de resíduos sólidos;

h) a valorização dos resíduos sólidos e a instituição da logística reversa;

i) a formação de organizações, associações ou cooperativas de catadores dedicados à coleta, à separação, ao beneficiamento e à comercialização dos resíduos sólidos;

j) a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios;

l) a utilização adequada e racional dos recursos naturais;

m) a recuperação e remediação de vazadouros, lixões e áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos;

n) a sustentabilidade econômica do sistema de limpeza pública;

o) a inclusão social dos catadores;

p) o desenvolvimento e a implementação, nos níveis municipal e estadual, de programas relativos à gestão dos resíduos sólidos que respeitem as diversidades e compensem as desigualdades locais e regionais;

q) o incentivo ao desenvolvimento de programas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, com a criação e a articulação de fóruns e de conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade;

r) a instituição de linhas de crédito e financiamento para a elaboração e a implantação de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

s) o incentivo à parceria entre o Estado, os Municípios e entidades privadas;

t) o apoio técnico e financeiro aos Municípios na formulação e na implantação de seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

u) a implementação de novas fontes de informação sobre perfil e impacto ambiental de produtos e serviços, por meio do incentivo à autodeclaração na rotulagem, à divulgação de dados sobre a avaliação do ciclo de vida do produto e à certificação ambiental;

v) as ações que visem ao uso racional de embalagens;

x) as pesquisas epidemiológicas em áreas adjacentes a usinas de reciclagem, aterros sanitários, lixões e pontos de despejos, para

monitoramento de agravos à saúde decorrentes do impacto causado por essas atividades.

Seção III

Dos instrumentos

Art. 10 – São instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I – os indicadores para o estabelecimento de padrões setoriais relativos à gestão dos resíduos sólidos;

II – os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborados com base em padrões setoriais, com definição de metas e prazos;

III – a cooperação técnica e financeira para viabilização dos objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos;

IV – o sistema integrado de informações estatísticas, voltadas para as ações relativas à gestão dos resíduos sólidos;

V – o inventário estadual de resíduos sólidos industriais, instituído pela Resolução Conama 313, de 2002;

VI – a previsão orçamentária de recursos financeiros destinados às práticas de prevenção à poluição gerada pelos resíduos sólidos, bem como à recuperação das áreas contaminadas por estes;

VII – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios destinados às atividades que adotem medidas de não-geração, redução da geração, reutilização, reaproveitamento, reciclagem, geração de energia, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos;

VIII – o controle e a fiscalização;

IX – os programas de incentivo à adoção de sistemas de gestão ambiental pelas empresas;

X – os incentivos para pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias ligadas à gestão de resíduos sólidos;

XI – os programas de incentivo à comercialização e ao consumo de materiais recicláveis ou reciclados, voltados para os mercados locais;

XII – o planejamento regional integrado da gestão dos resíduos sólidos nas microrregiões definidas por lei estadual;

XIII – as auditorias para os projetos implantados no Estado que recebam recursos públicos estaduais ou federais ou financiamento de instituições financeiras.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Disposições preliminares

Art. 11 – São serviços públicos de caráter essencial, de responsabilidade do poder público municipal, a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo único – A coleta, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos deverão ocorrer em condições que garantam a proteção à saúde pública, a preservação ambiental e a segurança do trabalhador.

Art. 12 – Os usuários dos sistemas de limpeza urbana ficam obrigados a acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada e em local acessível ao sistema público de coleta regular, cabendo-lhes observar as normas municipais que estabeleçam a seleção dos resíduos no local de origem e indiquem as formas de acondicionamento para coleta.

Art. 13 – A coleta dos resíduos sólidos urbanos se dará de forma preferencialmente seletiva.

Art. 14 – Compete aos geradores de resíduos das atividades industrial e minerária a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a destinação final, incluindo:

I – a separação e a coleta interna de resíduos de acordo com suas classes e características;

II – o acondicionamento, a identificação e o transporte interno, quando for o caso;

III – a manutenção de áreas para a sua operação e armazenagem;

IV – a apresentação de resíduos para coleta externa, quando for o caso, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;

V – o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Art. 15 – O gerenciamento dos resíduos industriais, especialmente os perigosos, desde a geração até a destinação final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública, com base no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 16 – A administração pública deverá optar preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam não perigosos, recicláveis ou reciclados, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Seção II

Das proibições

Art. 17 – São proibidas as seguintes formas de destinação dos resíduos sólidos:

I – lançamento "in natura" a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais;

II – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente;

III – lançamento ou disposição em lagoas, cursos d'água, áreas de várzea, cavidades subterrâneas e dolinas, terrenos baldios, poços, cacimbas, redes de drenagem de águas pluviais, galerias de esgotos, dutos condutores de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, em áreas sujeitas a inundação e em áreas de proteção ambiental integral.

Art. 18 – Ficam proibidas, nas áreas de destinação final de resíduos sólidos:

I – a utilização de resíduos sólidos como alimentação animal;

II – a catação de resíduos sólidos em qualquer hipótese;

III – a fixação de habitações temporárias e permanentes.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, o Município deverá apresentar proposta de inserção social para as famílias de catadores, incluindo programas de ressocialização para crianças, adolescentes e adultos e a garantia de meios para que esses passem a freqüentar a escola, medidas que passarão a integrar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.

Art. 19 – O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos se essas ações forem feitas de forma técnica e ambientalmente adequada e autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 20 – O licenciamento pelo órgão de controle ambiental para disposição de resíduos em cava de mina exaurida, mina subterrânea ou área degradada depende da comprovação do não-comprometimento da qualidade do ambiente ou da saúde pública, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único – O procedimento de que trata o "caput" deste artigo não se aplica às regiões cársticas.

Seção III

Dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 21 – A gestão integrada de resíduos sólidos compreende as atividades referentes à elaboração e à implementação dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, assim como sua fiscalização e seu aperfeiçoamento, e o controle dos serviços de manejo integrado dos resíduos sólidos.

Art. 22 – Elaborarão Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – os Municípios;

II – os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, prestadores de serviços e demais fontes geradoras previstos em regulamento.

Parágrafo único – Os Municípios poderão estabelecer consórcios intermunicipais para a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 23 – O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborado segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei e conterá, no mínimo:

I – informações sobre a origem, a caracterização e o volume de resíduos sólidos gerados, bem como os prazos para sua destinação;

II – os procedimentos a serem adotados na segregação, na coleta, na classificação, no acondicionamento, no armazenamento, no transporte, no tratamento e na destinação final licenciada, conforme a classificação dos resíduos sólidos, indicando-se os locais e as condições em que essas atividades serão executadas;

III – as ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto ou acidentes;

IV – a forma de operacionalização das exigências relativas à gestão de resíduos sólidos, bem como as intervenções necessárias e as possibilidades reais de implementação das mesmas;

V – as modalidades de manuseio que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem, inclusive no que se refere aos resíduos provenientes dos serviços de saúde, com vistas à proteção da saúde pública e do meio ambiente;

VI – os procedimentos a serem adotados pelos prestadores de serviços e as respectivas formas de controle;

VII – os indicadores de desempenho operacional e ambiental;

VIII – as formas de participação da sociedade no processo de implementação, fiscalização e controle social do Plano;

IX – as ações ou os instrumentos que poderão ser utilizados para promover a inserção das organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis e outros operadores de resíduos sólidos na coleta, no beneficiamento e na comercialização desses materiais.

§ 1º – O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios estabelecerá a forma de gestão dos resíduos sólidos de geração difusa e conterá, além do previsto nos incisos do "caput", normas gerais de conduta e metas para geradores de resíduos sólidos, bem como instruções e diretrizes para que estes elaborem seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 2º – No processo de elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverão ser asseguradas formas de participação da sociedade.

Art. 24 – O acesso a recursos do Estado destinados a entidades públicas municipais responsáveis pela gestão de resíduos sólidos de geração difusa fica condicionado à previsão, nos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios, de incentivos econômico-financeiros que estimulem a participação do gerador, do comerciante, do prestador de serviços e do consumidor nas atividades de segregação, coleta, manuseio e destinação final dos resíduos sólidos.

Seção IV

Da logística reversa

Art. 25 – A instituição da logística reversa tem por objetivos:

I – promover ações para garantir que o fluxo dos resíduos sólidos gerados seja direcionado para a sua cadeia produtiva ou para cadeias produtivas de outros geradores;

II – incentivar a substituição dos insumos por outros que não degradem o meio ambiente;

III – estimular a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

IV – promover o alinhamento entre os processo de gestão empresarial e mercadológica e os de gestão ambiental, com o objetivo de estabelecer estratégias sustentáveis;

V – propiciar que as atividades produtivas alcancem níveis elevados de eficiência e sustentabilidade.

Art. 26 – Na implementação da logística reversa, caberá:

I – ao consumidor:

a) acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e adotar práticas que possibilitem a redução de sua geração;

b) dispor adequadamente, após a utilização dos produtos, os resíduos sólidos reversos para coleta;

II – ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

a) adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) articular com os geradores dos resíduos sólidos a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços de limpeza urbana;

c) manter postos de coleta para os resíduos sólidos reversos e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;

III – ao fabricante e ao importador de produtos:

a) recuperar os resíduos sólidos na forma de novas matérias-primas ou novos produtos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos;

b) desenvolver e implementar tecnologias que absorvam os resíduos sólidos reversos ou eliminem-nos de sua produção;

c) manter postos de coleta de resíduos sólidos reversos disponíveis aos revendedores, aos comerciantes e aos distribuidores e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;

d) garantir, em articulação com sua rede de comercialização, o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos;

e) divulgar informações sobre a localização dos postos de coleta dos resíduos sólidos reversos e mensagens educativas de combate ao descarte

inadequado, por meio de campanhas publicitárias e programas;

IV – aos revendedores, aos comerciantes e aos distribuidores de produtos:

a) receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos reversos oriundos dos produtos revendidos, comercializados ou distribuídos;

b) manter postos de coleta para os resíduos sólidos reversos disponíveis aos consumidores;

c) informar o consumidor sobre a coleta dos resíduos sólidos reversos e sobre seu funcionamento.

Art. 27 – Os resíduos sólidos reversos coletados pelos serviços de limpeza urbana serão dispostos em instalações ambientalmente adequadas e seguras, para que seus geradores providenciem o retorno para seu ciclo ou outro ciclo produtivo.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, o responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos priorizará a contratação de organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 28 – O órgão ambiental competente manterá banco de dados atualizado com informações relativas a resíduos sólidos gerados, especialmente os industriais e perigosos, indústrias de reciclagem, transporte e destinação final devidamente licenciados.

Art. 29 – Os geradores de resíduos sólidos são responsáveis pela gestão deles.

Art. 30 – Qualquer informação errônea ou equivocada de responsabilidade do gerador e que possa causar danos ou prejuízos aos consumidores ou ao meio ambiente acarretará ao gerador responsável o dever de indenizar, nos termos da legislação vigente.

Art. 31 – Os resíduos sólidos de geração determinada que não possuam características de toxicidade, patogenicidade, reatividade, corrosividade, inflamabilidade e explosividade poderão ser equiparados aos resíduos sólidos domiciliares e destinados a aterros sanitários licenciados, a critério dos Municípios.

Art. 32 – O gestor poderá contratar terceiros, devidamente licenciados pelo órgão competente, para a execução de quaisquer das etapas do processo de gestão dos resíduos sólidos.

Art. 33 – São obrigações dos geradores de resíduos sólidos:

I – fabricantes e importadores:

a) adotar tecnologias que permitam reduzir, reutilizar, reaproveitar ou reciclar os resíduos sólidos especiais;

b) coletar os resíduos sólidos especiais, em articulação com sua rede de comercialização e com o poder público municipal, com a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno desses resíduos e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da legislação ambiental;

c) garantir que estejam impressas, em local visível e destacado, nos materiais que acondicionam os produtos de sua responsabilidade, informações sobre as possibilidades de reutilização e tratamento dos resíduos e sobre os riscos ambientais resultantes do descarte no solo, em cursos d'água ou qualquer outro local que não aquele previsto em lei ou autorizado pelo órgão ambiental competente;

II – revendedores, comerciantes e distribuidores:

a) articular com os fabricantes e importadores e com o poder público municipal a coleta e a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos especiais e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da legislação ambiental;

b) garantir o recebimento, criar e manter locais destinados à coleta dos resíduos sólidos especiais e informar ao consumidor a localização desses postos;

III – consumidores: após a utilização do produto, efetuar a entrega dos resíduos sólidos especiais aos comerciantes e distribuidores ou destiná-los aos postos de coleta.

§ 1º – Na operação de coleta e manuseio dos resíduos sólidos recicláveis, poderá ser incentivada a parceria ou contratação formal das organizações de catadores existentes no Município, com vistas ao atendimento das diretrizes da política instituída por esta lei, as quais passarão a responder solidariamente pelo adequado armazenamento e gerenciamento dos resíduos, até que ocorra a sua efetiva entrega ao gerador responsável.

§ 2º – O poder público municipal deverá instituir formas de ressarcimento pela prestação efetiva dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

Art. 34 – Os geradores sob cuja responsabilidade for realizado o transporte de resíduos sólidos devem diligenciar para que este seja realizado em condições que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação aplicável.

Art. 35 – Cabe aos geradores a que se refere o art. 34:

I – administrar e custear o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos sob sua responsabilidade;

II – garantir a segurança, para que as ações sejam implementadas de forma a oferecer o menor risco possível para os consumidores, catadores e demais operadores de resíduos sólidos e à população;

III – zelar pela segurança e pela manutenção de áreas para armazenagem temporária;

IV – manter atualizadas e disponíveis para consulta pelos órgãos competentes informações completas sobre as atividades e o controle do manejo dos resíduos sólidos de sua responsabilidade;

V – desenvolver programas de capacitação continuada e assistida, voltados para a gestão integrada de resíduos sólidos.

Art. 36 – No caso de ocorrências envolvendo resíduos sólidos que coloquem em risco o meio ambiente e a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

I – do gerador, nos acidentes ocorridos em seu centro produtivo;

II – do gerador e do transportador, nos acidentes ocorridos durante o transporte dos resíduos sólidos;

III – do gerador e do gerenciador dos centros de coleta e das unidades de destinação final, nos acidentes ocorridos em suas instalações.

§ 1º – Em caso de ocorrências acidentais que envolvam resíduos sólidos com características perigosas ou danosas ao meio ambiente, o responsável deverá comunicar o ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública competentes, na maior brevidade possível, obrigando-se ainda a indenizar e recuperar a área degradada, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 2º – Nos casos em que não for identificado o gerador responsável pela ocorrência, o poder público competente assumirá a responsabilidade pela definição dos mecanismos institucionais, administrativos e financeiros que se fizerem necessários para a recuperação do local.

§ 3º – A responsabilidade a que se refere este artigo dar-se-á desde a geração até a destinação final dos resíduos.

§ 4º – O gerador responsável pelo resíduo derramado, vazado ou despejado acidentalmente deverá fornecer, complementarmente, quando solicitado pelo órgão ambiental competente, todas as informações relativas à quantidade e à composição do referido material, bem como à sua periculosidade e aos procedimentos de desintoxicação e descontaminação.

Art. 37 – Os geradores e os gerenciadores de unidades receptoras de resíduos sólidos deverão requerer aos órgãos competentes registro de encerramento de atividades, quando da sua ocorrência.

Parágrafo único – A formalização do pedido de registro a que se refere o "caput" deste artigo deverá, para as atividades previstas em regulamento, ser acompanhada de relatório conclusivo de auditoria ambiental atestando a qualidade do solo, do ar e das águas na área de impacto do empreendimento.

Art. 38 – O Estado apoiará, de modo a ser definido em regulamento, os Municípios que gerenciarem os resíduos sólidos urbanos em conformidade com seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 39 – O órgão municipal competente realizará a fiscalização das medidas destinadas à higiene, à saúde e à segurança e o acompanhamento dos operadores de resíduos sólidos e manterá profissional técnico habilitado para a implementação de tais medidas.

Art. 40 – É de responsabilidade dos órgãos ambientais estaduais e municipais, em vista da competência designada para atividades de impacto regional ou local, o controle ambiental, compreendendo o licenciamento e a fiscalização, sobre todo e qualquer sistema, público ou privado, de geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento de resíduos sólidos e destinação final ambientalmente adequada de rejeitos.

Art. 41 – Respeitadas as diversidades regionais, locais, econômicas e de logística, ficará a cargo do Estado e dos Municípios a implementação das políticas públicas que se mostrarem mais adequadas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta lei, notadamente com relação:

I – àquelas tendentes a regulamentar o mercado de reciclagem no âmbito do seu território, respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

II – à articulação entre os gestores, visando ao estabelecimento de parcerias e de cooperação técnica e financeira;

III – ao estabelecimento da responsabilidade dos geradores de resíduos reversos;

IV – ao incentivo à pesquisa de técnicas de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de rejeitos;

V – à criação de mercados para os produtos reciclados e recicláveis;

VI – à inserção social e econômica das organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 42 – As pessoas física ou jurídica contratada ou responsável, em qualquer hipótese, pela execução de etapa do manejo integrado de resíduos sólidos e os geradores desses resíduos sólidos, inclusive o poder público, são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício de sua atividade.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Art. 43 – A metodologia a ser empregada no manuseio dos resíduos sólidos especiais será objeto do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 44 – Cabe aos Municípios, na elaboração de suas Políticas de Resíduos Sólidos:

I – determinar a natureza ou a classificação dos resíduos sólidos especiais, as formas de acondicionamento, transporte, armazenamento e tratamento desses resíduos e de destinação final ambientalmente adequada de seus rejeitos, de forma a garantir a proteção da saúde;

II – criar, instalar e manter, no âmbito de suas responsabilidades, centros de coleta adequados para o recolhimento e o armazenamento dos resíduos sólidos especiais, até que se dê a disposição final ambientalmente adequada a seus rejeitos, bem como determinar providências de igual natureza para os geradores particulares;

III – promover, em conjunto com os geradores de resíduos sólidos especiais, estudos e pesquisas destinadas a desenvolver processos com vistas a sua redução, e oferecer alternativas sustentáveis para o seu tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CAPÍTULO VII

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS

Art. 45 – Os órgãos estaduais competentes editarão as normas relativas à gestão dos resíduos sólidos perigosos.

Art. 46 – O transporte, o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos no Estado depende de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único – A importação e a exportação de resíduos perigosos deverão ser comunicadas ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 47 – Em observância às disposições constitucionais, o poder público estadual proporá alternativas de fomentos e incentivos creditícios ou financeiros para indústrias e instituições que se dispuserem a trabalhar com produtos reciclados ou a fabricar ou desenvolver novos produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas.

Art. 48 – O Estado, observadas as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecidas pelas leis de diretrizes orçamentárias, ou por meio de incentivos creditícios, atuará com o objetivo de estruturar linhas de financiamentos para atender prioritariamente as iniciativas de:

I – prevenção na geração, redução, reutilização, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos no processo industrial produtivo;

II – desenvolvimento de pesquisas e produtos que atendam aos princípios de preservação e conservação ambiental;

III – apoio aos Municípios para a elaboração e a implantação dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV – infra-estrutura física e equipamentos para as organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis;

V – aplicação de tecnologias adequadas ao manejo integrado de resíduos sólidos, incluindo os resíduos sólidos domiciliares;

VI – aproveitamento energético de resíduos sólidos orgânicos de origem urbana e rural;

VII – aproveitamento dos resíduos sólidos rurais orgânicos provenientes da pecuária intensiva;

VIII – implantação e manutenção de sistemas municipais de limpeza urbana que busquem a sustentabilidade por meio de taxas ou tarifas;

IX – implantação e manutenção de sistemas regionais de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 49 – Quando da aplicação das políticas de fomentos ou incentivos creditícios destinados a atender aos objetivos constantes no art. 48, as instituições oficiais de crédito estaduais estabelecerão critérios que possibilitem:

I – o aumento da capacidade de endividamento do beneficiário;

II – o aumento do limite financiável;

III – a aplicação da menor taxa de juros do sistema financeiro;

IV – a redução das taxas de juros aplicáveis à operação;

V – os parcelamentos das operações de crédito e financiamento.

Art. 50 – Para que sejam atendidos os objetivos constantes nesta lei, os entes públicos, no âmbito de suas competências, deverão editar leis com o objetivo de promover incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para as entidades dedicadas à reutilização, à reciclagem e ao tratamento de resíduos sólidos, bem como para o

desenvolvimento de programas voltados para a gestão integrada de resíduos, em parceria com as organizações de catadores e outros operadores de resíduos sólidos.

Art. 51 – A existência de Política de Resíduos Sólidos no âmbito do Município é fator condicionante para repasse de recursos e concessão de financiamento por parte do Estado para a implementação e a manutenção de projetos de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 52 – O Estado e os Municípios poderão instituir e orientar a execução de programas de incentivo de projetos de interesse social, incluindo projetos destinados ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, com a participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamento realizadas com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar.

Art. 53 – O Estado fornecerá diretrizes e meios para a criação de fundos estadual e municipal de resíduos sólidos, os quais deverão ter suas programações orientadas para a produção, a instalação e a operação de sistemas e processos destinados à criação, à absorção ou à adequação de tecnologias, iniciativas de educação ambiental e inserção social, em consonância com as prioridades definidas pela lei de diretrizes orçamentárias do exercício.

Art. 54 – As instituições públicas ou privadas que promovam ações complementares às obrigatórias, nos moldes da legislação aplicável e em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, terão prioridade na concessão de benefícios financeiros ou creditícios por parte dos organismos de crédito e fomento ligados ao poder público estadual.

Art. 55 – As pessoas jurídicas de direito privado que invistam em ações de capacitação tecnológica com o objetivo de criar, desenvolver ou absorver inovações para a redução, a reutilização e o tratamento de resíduos sólidos ou a destinação final ambientalmente adequada de rejeitos, terão prioridade no recebimento de incentivos fiscais ou financeiros instituídos para esta finalidade.

Parágrafo único – Na realização das ações de capacitação mencionadas no "caput", será dada preferência à contratação de universidades, instituições de pesquisa e outras empresas com capacitação técnica reconhecida, ficando o titular da contratação com a responsabilidade, a administração do contrato e o controle da utilização e aplicação prática dos resultados dessas ações.

Art. 56 – O Estado adotará instrumentos econômicos visando a incentivar:

I – programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de catadores;

II – Municípios que se dispuserem a receber resíduos sólidos provenientes de soluções consorciadas.

Art. 57 – A implantação e a operação de serviços de limpeza urbana e de coleta de lixo serão custeadas preferencialmente por tarifas e taxas.

§ 1º – Com vistas a garantir a sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, os Municípios poderão fixar critérios de mensuração dos serviços, para efeitos de cobrança da taxa de limpeza urbana e coleta de lixo, com base, entre outros, nos seguintes indicadores:

I – classificação dos serviços;

II – correlação com o consumo de outros serviços públicos;

III – quantidade e a frequência dos serviços prestados;

IV – avaliação histórica e estatística da efetividade de cobrança em cada região;

V – características geográficas da região;

VI – autodeclaração do usuário;

V – características socioeconômicas da população.

§ 2º – Poderão ser instituídas taxas e tarifas diferenciadas de serviços especiais, referentes aos resíduos que:

I – contenham substâncias ou componentes perigosos à saúde pública e ao meio ambiente;

II – por sua quantidade ou suas características, tornem onerosa a operação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos urbanos.

§ 3º – Poderão ser instituídas taxas e tarifas de forma progressiva para as diversas categorias de geradores, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização dos serviços, e tendo como referência um valor médio estipulado com base nos custos reais do conjunto de serviços prestados.

§ 4º – Para a realização das atividades previstas no art. 35, bem como para geradores de resíduos sólidos comerciais, grandes condomínios e empresas da construção civil e para geradores temporários de qualquer categoria, poderão ser firmados contratos entre o poder público e interessados em executar coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, respeitados os serviços essenciais e a capacidade comprovada do interessado para o atendimento da demanda.

Art. 58 – A unidade recicladora gozará de privilégios fiscais e tributários, nos termos de normas específicas editadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Os instrumentos de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos e demais modalidades especificamente estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 59 – O Estado estabelecerá formas de incentivos fiscais para a aquisição, pelos Municípios, de equipamentos apropriados ao setor de

limpeza urbana.

Parágrafo único – Para beneficiar-se dos incentivos previstos no "caput" deste artigo, os Municípios deverão comprovar a existência de Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 60 – As entidades e organizações que promovam ações relevantes na gestão de resíduos sólidos serão incentivadas pelo Estado, nos termos da lei.

Parágrafo único – Os incentivos de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções tributárias, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos e demais modalidades de incentivo estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 61 – A ação ou a omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância dos preceitos desta lei e de seus regulamentos sujeitam os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão de animais, produtos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – suspensão parcial ou total de atividade;

VI – restritiva de direitos;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – demolição de obra.

§ 1º – A multa, de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º – O regulamento desta lei estabelecerá a pauta tipificada das infrações.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 – O prazo para a elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios será estabelecido pelo Copam, observado o prazo máximo de cinco anos contados da data de publicação da regulamentação desta lei.

Art. 63 – Fica revogada a Lei nº 16.682, de 10 de janeiro de 2007.

Art. 64 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente e relator - Wander Borges - Almir Paraca - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei N° 1.673/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.673/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.673/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Taiobeiras dois imóveis, com área de 1.000m² (mil metros quadrados) cada um, situados naquele Município, registrados sob o nº 14.069, a fls. 158 a 159v. do Livro 3-C e sob o nº 15.397, a fls. 132 a 133 do Livro 3-R/TT, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se à instalação da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Dimas Fabiano, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei N° 1.674/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.674/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.674/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carangola imóvel com área de 2.741,23m² (dois mil setecentos e quarenta e um vírgula vinte e três metros quadrados), conforme descrição contida no Anexo desta lei, a ser desmembrado de uma área total de 38.675m² (trinta e oito mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situada no lugar denominado Alto da Colina do Natal, naquele Município, compreendendo um terreno de 30.675m² (trinta mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 26.820, a fls. 29 do Livro 3-AM, e um terreno de 8.000m² (oito mil metros quadrados), registrado sob o nº 1.127, a fls. 52 do Livro 3-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção e instalação de garagem e estacionamento do Departamento de Água e Esgoto do Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura de escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Dimas Fabiano, relator - João Leite.

ANEXO

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2008)

O imóvel possui a seguinte descrição: inicia-se no marco 1, de coordenadas planas UTM (latitude 7.704.652,73m e longitude 809.679,65m); segue em direção ao marco 2, no azimute 124º49'28", na distância de 34,54m; deflete à esquerda, segue em direção ao marco 3, no azimute 56º18'36", na distância de 3,61m; deflete à direita e segue em direção ao marco 4 no azimute 90º00'00", na distância de 7m; deflete à direita e segue em direção ao marco 5, no azimute 143º07'48", na distância de 5m; deflete à direita e segue em direção ao marco 6, no azimute 166º36'27", na distância de 21,59m; deflete à direita e segue em direção ao marco 7, no azimute 180º00'00", na distância de 8m, confrontando, do marco 1 ao marco 7, com a Rua Divino; deflete à esquerda e segue em direção ao marco 8, no azimute 49º05'08", na distância de 39,70m, confrontando com imóvel de propriedade de Donisete Inocência Moraes, através de cerca; deflete à esquerda e segue em direção ao marco 9, no azimute 344º28'28", na distância de 27,37m, confrontando com imóvel de propriedade de Adinar Monteiro de Paula; deflete à esquerda e segue em direção ao marco 1, no azimute 244º39'14", na distância de 59,04m, confrontando com a Escola Estadual João Belo de Oliveira, fechando o perímetro de 234,20m.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei N° 1.675/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.675/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.675/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brasília de Minas os seguintes imóveis, situados naquele Município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas:

I – imóvel com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado no lugar denominado Riacho do Meio, Fazenda São Lourenço, Distrito de Fernão Dias, registrado sob o nº 16.910, a fls. 200 do Livro 3-P;

II – imóvel com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado no lugar denominado Baixão, Fazenda São Lourenço, Distrito de Fernão Dias, registrado sob o nº 16.905, a fls. 199 do Livro 3-P;

III – imóvel com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Fazenda Olhos d'Água, registrado sob o nº 16.894, a fls. 197 do Livro 3-P;

IV – imóvel com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado no lugar denominado Santa Tereza, Fazenda São Lourenço, Distrito de Fernão Dias, registrado sob o nº 16.896, a fls. 197 do Livro 3-P;

V – imóvel com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado no lugar denominado Lagoinha, Fazenda Mangaiá, Distrito de Angicos de Minas, registrado sob o nº 16.911, a fls. 200 do Livro 3-P;

VI – imóvel com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Fazenda Vargem Grande, registrado sob o nº 16.900, a fls. 198 do Livro 3-P.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o "caput" destinam-se à instalação de escolas municipais.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura das respectivas escrituras públicas de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Dimas Fabiano, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.682/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.682/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.682/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varginha imóvel com área de 826,73m² (oitocentos e vinte e seis vírgula setenta e três metros quadrados), situado na Av. dos Imigrantes, nº 3.770, Bairro Vargem, naquele Município, registrado sob o nº 3.305, a fls. 148 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º, ou caso seja modificada a sua finalidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Dimas Fabiano, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei N° 1.806/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.806/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.806/2007

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Estado imóvel constituído pelos lotes 14 a 27 da quadra 26, com área total de 5.040m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), situado no lugar denominado Avenida Parque, no Município de Conselheiro Lafaiete, registrado sob o n° 26.261, a fls. 67 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção do prédio do Fórum daquela Comarca.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Dimas Fabiano, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei N° 2.137/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.137/2008, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Pescadores de Homens – Apesho –, com sede no Município de Dores de Campos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.137/2008

Declara de utilidade pública a Associação Pescadores de Homens – Apesho –, com sede no Município de Dores de Campos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pescadores de Homens – Apesho –, com sede no Município de Dores de Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Antônio Júlio, relator - Eros Biondini.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 14/5/2008, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. João Evangelista de Carvalho, ocorrido em 13/5/2008, em Santa Rita de Caldas. (-

Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Antônio Ozair Morgado, ocorrido em 13/5/ 2008, em Patos de Minas. (-
Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2008

Objeto: aquisição de material de informática.

Pregoantes vencedores: Elesandra de Goes Vieira Marques - ME (lote 1); Vibhuti Comércio Ltda. - EPP (lotes 2 e 3) e Worldtech Comércio e Service Informática Ltda. - ME (lotes 4 e 5).

Belo Horizonte, 15 de maio de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Danka do Brasil Ltda Objeto: prestação de serviços de cópias reprográficas. Objeto deste Aditamento: Alteração quantitativa do objeto do contrato nº CTO/88/2006, com o acréscimo de 01 (uma) máquina copiadora digital/impressora/scanner e ampliação do número mínimo de cópias/mês para o conjunto dos equipamentos . Vigência: a partir da assinatura. Dotação Orçamentária: 33903900 .